REGULAMENTO DO
FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO VAREJO II

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 17
CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO 17
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO 18
CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 18
CAPÍTULO SEIS – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E 19
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 19
CAPÍTULO SETE – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO, CONCILIAÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ... 21
CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO 29
E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 29
CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 30
CAPÍTULO DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS 31
CAPÍTULO ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 32
CAPÍTULO DOZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 37
CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS 41
CAPÍTULO QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 44
CAPÍTULO QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E OUTROS PROCEDIMENTOS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO 45
CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E DOS EVENTOS DE SUBSTITUIÇÃO 47
CAPÍTULO DEZESSETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO 54
CAPÍTULO DEZOITO – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA 55
CAPÍTULO DEZENOVE – DA RESERVA DE PAGAMENTO E DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO 56
CAPÍTULO VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 57
CAPÍTULO VINTE E UM – DOS FATORES DE RISCO 57
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DO ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 67
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR 70
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 72
CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 73
ANEXO I - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA 74
ANEXO II - POLÍTICA DE CADASTRO E CONCESSÃO DE CRÉDITO 75
ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO 76
ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 78

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento e em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

"**Administrador**": a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca;

"**Agência Classificadora de Risco**": a agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo para ser a responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Cotas Seniores nos termos deste Regulamento;

"**Agente Administrativo**" é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00, contratada pela Cedente como agente administrativo das Contas Vinculadas, para controlar e supervisionar os pagamentos realizados nas Contas Vinculadas;

"**Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos**": a Americanas, conforme contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para prestar serviços de agente de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em observância aos Procedimentos de Cobrança e outros e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e Cobrança;

"**Agente de Conciliação**": empresa de auditoria independente eventualmente contratada para auxiliar na conciliação individualizada dos pagamentos pelo Sacado;

"**Agente de Controladoria**": **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, prestadora dos serviços de controladoria de ativos do Fundo;

"**Agente Escriturador**": o Custodiante e/ou a empresa que poderá ser contratada pelo Administrador como agente responsável pela escrituração das Cotas, por meio de sistemas de depósito, em conta de depósito em nome dos Cotistas;

"**Alocação Mínima de Investimento**": a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Adquiridos;

"**Ambiente de Interoperabilidade**" significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável;

"**Americanas**" significa a **Americanas S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.776.574/0001-56;

"**Amortização Extraordinária**": a amortização extraordinária das Cotas Seniores em circulação realizada exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Razão de Subordinação e/ou à Alocação Mínima de Investimento e/ou à política de investimento descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, conforme prevista no Capítulo Quinze deste Regulamento;

"**Anexo I**": o Anexo I deste Regulamento, que descreve os Procedimentos de Cobrança;

"**Anexo II**": o Anexo II deste Regulamento, que descreve a Política de Cadastro e Concessão de Crédito;

"**Anexo III**": o Anexo III deste Regulamento, que contempla o modelo de Suplemento de cada emissão;

"**Anexo IV**": o Anexo IV deste Regulamento, que contempla o procedimento a ser observado pelo Custodiante para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, dos Documentos Comprobatórios nos termos da regulamentação aplicável;

"**Anexos**": os Anexos I, II, III e IV deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

"**Arquivo Eletrônico Analítico**": o arquivo que será elaborado pela Cedente sempre que houver cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e encaminhado ao Administrador e ao Custodiante, em meio eletrônico, no *layout* previamente acordado entre a Cedente, o Administrador e o Custodiante, para fins do disposto no **Anexo IV**. O Arquivo Eletrônico Analítico individualizará de forma analítica os Direitos Creditórios relacionados no Relatório de Direitos Creditórios Disponíveis, devendo conter no mínimo as informações indicadas no item 2 do **Anexo IV**, observado que não há garantia que os Direitos Creditórios indicados pela Cedente no Arquivo Eletrônico Analítico estejam integralmente contidos nas URs registradas em nome do Fundo junto à Entidade Registradora.

"**Arquivo Eletrônico Analítico dos Direitos Creditórios Não Liquidados**": o Arquivo Eletrônico Analítico dos Direitos Creditórios Não Liquidados Americanas e o Arquivo Eletrônico Analítico dos Direitos Creditórios Não Liquidados LASA, quando referidos em conjunto;

"**Arquivo Eletrônico Analítico dos Direitos Creditórios Não Liquidados Americanas**": o arquivo que será elaborado mensalmente pela Americanas em *layout* previamente acordado entre Americanas e Custodiante, o qual deverá conter os Direitos Creditórios Americanas que não foram liquidados nas Contas Vinculadas Americanas ou na Conta Autorizada do Fundo, conforme o caso, no mês imediatamente anterior à data de elaboração do Arquivo Eletrônico Analítico dos Direitos Creditórios Não Liquidados Americanas, devendo ser informado ainda os respectivos valores liquidados, as respectivas datas de vencimento, o nome e CNPJ/ME do Sacado. A Americanas deverá disponibilizar o Arquivo Eletrônico Analítico dos Direitos Creditórios Não Liquidados Americanas ao Custodiante na data acima mencionada para fins da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Americanas, nos termos do **Anexo IV**, referido arquivo deverá ser disponibilizado pela Americanas na mesma data à Agência Classificadora de Risco. Caso a Americanas não envie o referido arquivo à Agência Classificadora de Risco e na hipótese de o Custodiante possuir tal arquivo, o Custodiante deverá encaminhá-lo à Agência Classificadora de Risco;

"**Arquivo Eletrônico Analítico dos Direitos de Crédito Não Liquidados LASA**": o arquivo que será elaborado mensalmente pela LASA em *layout* previamente acordado entre LASA e Custodiante, o qual deverá conter os Direitos de Crédito LASA que não foram liquidados na Conta Vinculada LASA no mês imediatamente anterior à data de elaboração do Arquivo Eletrônico Analítico dos Direitos de Crédito Não Liquidados LASA, devendo ser informado ainda os respectivos valores liquidados, as respectivas datas de vencimento, o nome e CNPJ/ME do Sacado. A LASA deverá disponibilizar o Arquivo Eletrônico Analítico dos Direitos de Crédito Não Liquidados LASA ao Custodiante na data acima mencionada para fins da verificação do lastro dos Direitos de Crédito LASA, nos termos do **Anexo IV**, referido arquivo deverá ser disponibilizado pela LASA na mesma data à Agência Classificadora de Risco. Caso a LASA não envie o referido arquivo à Agência Classificadora de Risco e na hipótese de o Custodiante possuir tal arquivo, o Custodiante deverá encaminhá-lo à Agência Classificadora de Risco;

"**Assembleia Geral**": a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos deste Regulamento;

"**Ativos Financeiros**": são (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos públicos de emissão do Banco Central; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais, cuja contraparte seja uma Instituição Financeira Autorizada; e (iv) fundos

de investimento que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;

"**Banco Arrecadador**": o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco G, 24º Andar (Parte), inscrito no CNPJ/ME sob o n° 00.000.000/0001-91, instituição financeira cadastrada pelo Sacado, mediante solicitação da Cedente, (i) para manter as Contas Vinculadas e receber recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios; e (ii) por meio da qual se operacionalizará as transferências de recursos para o Fundo, a Cedente e/ou a terceiros cessionários, conforme aplicável, em decorrência da conciliação dos recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios depositados nas Contas Vinculadas, com os Direitos Creditórios Adquiridos e os Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme procedimentos operacionais a serem realizados pelo Agente Administrativo;

"**Banco Central**": o Banco Central do Brasil;

"**Benchmark**": o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores de cada emissão/série, conforme estabelecido no Suplemento de cada emissão/série;

"**B3**": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**Carteira**": a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

"**Cedente**": a Americanas, na qualidade de titular e cedente de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;

"**Cielo**": a Cielo S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.027.058/0001-91;

"**Circular BCB 3.952/19**" significa a Circular do Banco Central nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

"**CMN**": o Conselho Monetário Nacional;

"**CNPJ/ME**": o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer outra que venha a substituí-la;

"**Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas**": o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Fundo e a Americanas, no ato da subscrição de Cotas Subordinadas;

"**Comunicação de Reenquadramento**": tem seu significado atribuído no item 15.3 deste Regulamento;

"**Condições de Cessão**": as condições de cessão dos Direitos Creditórios descritas no item 6.1 deste Regulamento, as quais deverão ser verificadas pela Cedente e atendidas individualmente, em cada Data de Oferta, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão e Cobrança. A Cedente será exclusivamente responsável pela verificação e atendimento das Condições de Cessão dos seus respectivos Direitos Creditórios;

"**Conta Autorizada do Fundo**": a conta corrente de titularidade do Fundo e mantida no Banco Arrecadador e movimentada pelo Custodiante para recebimento dos valores transferidos das Contas Vinculadas mantidas no Banco Arrecadador e/ou significa(m) a(s) conta(s) corrente(s), mantida(s) pelo Fundo junto a Instituições Financeiras Autorizadas, na(s) qual(quais): (i) será efetuada pelo Sacado a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos posteriormente à Data Limite, conforme domicílio bancário indicado por meio de uma Entidade Registradora, no Sistema de Registro, conforme aplicável; e (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"**Contas Vinculadas**": as Contas Vinculadas Americanas e a Conta Vinculada LASA, quando referidas em conjunto;

"**Contas Vinculadas Americanas**": as contas corrente de titularidade da Americanas, de movimentação restrita, mantidas no Banco Arrecadador, nas quais poderão ser depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Americanas, movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Arrecadador, mediante instruções do Agente Administrativo;

"**Conta Vinculada LASA**": a conta corrente de titularidade da LASA, de movimentação restrita, mantida no Banco Arrecadador, na qual poderão ser depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios LASA, movimentada única e exclusivamente pelo Banco Arrecadador, mediante instruções do Agente Administrativo;

"**Contrato de Cessão e Cobrança**": o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo e a Americanas, conforme alterado e/ou

modificado, de tempos em tempos, com a interveniência e anuência do Administrador e do Custodiante. O Contrato de Cessão e Cobrança, (i) estabelece os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios Americanas ao Fundo e (ii) disciplina as Funções Operacionais Americanas;

"**Contratos de Contas Vinculadas**": os instrumentos contratuais a serem celebrados entre o Banco Arrecadador, a LASA e/ou Americanas, o Agente Administrativo, entre outros, os quais regulam a movimentação das Contas Vinculadas. O Fundo e eventuais terceiros cessionários aderirão aos Contratos de Contas Vinculadas, para que possam enviar as Ordens de Transferência aplicáveis ao Agente Administrativo, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos em tais contratos;

"**Contrato de Custódia**": o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas do Fênix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Varejo II*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Agente de Controladoria e o Custodiante, conforme alterado e/ou modificado, de tempos em tempos. O Contrato de Custódia estabelece, entre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM n° 356/01;

"**Convenção entre Entidades Registradoras**" significa a convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.

"**Cotas**": as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

"**Cotas Seniores**": as Cotas Seniores de emissão do Fundo;

"**Cotas Subordinadas**": as Cotas Subordinadas de emissão do Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores, para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento, as quais serão destinadas exclusivamente à Cedente;

"**Cotista**": o titular de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas;

"**Cotistas Dissidentes**": os titulares de Cotas Seniores que discordarem da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos do Capítulo Dezesseis deste Regulamento;

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos no item 6.2 deste Regulamento;

"**Custodiante**": é o Administrador;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de amortização de Cotas Seniores de cada emissão/série, conforme cronograma previsto no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores;

"**Data de Aquisição**": data correspondente ao Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Oferta, na qual o Fundo, conforme o caso, efetuará à Cedente o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Americanas a serem adquiridos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, nos termos do item 7.2 abaixo, e/ou cada data em que Cotas Subordinadas forem integralizadas por meio da cessão de Direitos Creditórios Americanas ao Fundo, nos termos descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão e Cobrança;

"**Data de Oferta**": qualquer Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão e Cobrança, em que a Cedente disponibilize ao Custodiante os respectivos Relatórios de Direitos Creditórios Disponíveis, observado que, caso os respectivos Relatórios de Direitos Creditórios Disponíveis sejam disponibilizados após o Horário Limite, será considerada como Data de Oferta o Dia Útil imediatamente subsequente à data de disponibilização dos respectivos Relatórios de Direitos Creditórios Disponíveis;

"**Data de Resgate Programada**": a data programada estabelecida para o último pagamento de amortização das Cotas Seniores de cada emissão/série, conforme cronograma previsto no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores;

"**Data Limite**" significa a última data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo antes da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19 ou 31 de dezembro de 2022, o que ocorrer primeiro;

"**Dia Útil**": qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário em âmbito nacional e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste

item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"**Direito de Dissidência**": o direito de resgate antecipado conferido aos titulares de Cotas Seniores, na hipótese de deliberação, pela Assembleia Geral, pela não liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo Dezesseis deste Regulamento;

"**Direitos Creditórios**": os Direitos Creditórios Americanas e os Direitos Creditórios LASA, quando referidos em conjunto;

"**Direitos Creditórios Americanas**": os direitos creditórios performados de titularidade da Americanas, originados por meio de cartões de crédito utilizados em operações de compra e venda de produtos e serviços realizadas entre a Americanas e seus clientes finais ou em seu ambiente de *marketplace*, cujas transações eletrônicas sejam capturadas e processadas pelos sistemas do Sacado que será responsável pelo pagamento à Americanas;

"**Direitos Creditórios LASA**": os direitos creditórios performados de titularidade da LASA, originados por meio de cartões de crédito utilizados em operações de compra e venda de produtos e serviços realizadas entre a LASA e seus clientes finais, cujas transações eletrônicas sejam capturadas e processadas pelos sistemas do Sacado, que será responsável pelo pagamento à LASA;

"**Direitos Creditórios Adquiridos**": os Direitos Creditórios Adquiridos Americanas e/ou os Direitos Creditórios Adquiridos LASA, quando referidos em conjunto, caso aplicável;

"**Direitos Creditórios Adquiridos Americanas**": os Direitos Creditórios Americanas que atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade e que sejam adquiridos pelo Fundo nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão e Cobrança Americanas;

"**Direitos Creditórios Adquiridos LASA**": os Direitos Creditórios LASA que atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade e que sejam adquiridos pelo Fundo nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão e Cobrança LASA;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": os Direitos Creditórios Inadimplidos Americanas e os Direitos Creditórios Inadimplidos LASA, quando referidos em conjunto;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos Americanas**": os Direitos Creditórios Adquiridos Americanas vencidos e não pagos pelo Sacado nas respectivas datas de vencimento;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos LASA**": os Direitos Creditórios Adquiridos LASA vencidos e não pagos pelo Sacado nas respectivas datas de vencimento;

“**Documentos Comprobatórios**”: os documentos que evidenciam e comprovam a existência, correta formalização e validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, quais sejam: (i) o respectivo contrato de credenciamento e adesão de estabelecimentos ao sistema do Sacado, celebrado entre a Americanas e o Sacado; (ii) o Contrato de Cessão e Cobrança; (iii) os Relatórios de Direitos Creditórios Disponíveis; (iv) os Relatórios de Direitos Creditórios Elegíveis; (v) os respectivos Termos de Cessão; (vi) os Termos de Cessão Consolidados; (vii) os Arquivos Eletrônicos Analíticos; (viii) os respectivos arquivos eletrônicos disponibilizados pelo Sacado à Americanas referente aos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo este item aplicável apenas até a Data Limite; (ix) os respectivos arquivos eletrônicos, registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro da cessão de Direitos Creditórios Americanas em favor do Fundo, no Sistema de Registro, quando aplicável; e (x) os Arquivos Eletrônicos Analíticos dos Direitos Creditórios Não Liquidados;

“**Emissor**”: empresa autorizada a emitir cartões de crédito, que concede crédito aos portadores desses cartões, tais como, os clientes finais da Cedente;

“**Entidades Registradoras**” significa as entidades autorizadas pelo Banco Central a exercer a atividade de registro de recebíveis de arranjos de pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19;

“**Eventos de Avaliação**”: quaisquer dos eventos indicados no item 16.1 deste Regulamento;

“**Eventos de Resolução**”: quaisquer dos eventos indicados no item 8.1 do Contrato de Cessão e Cobrança;

“**Eventos de Liquidação Antecipada**”: quaisquer dos eventos indicados no item 16.2 deste Regulamento;

“**Eventos de Substituição**”: os Eventos de Avaliação referidos nos subitens (iv) e (v) do item 16.1 abaixo e o Evento de Liquidação Antecipada referido no subitem (x) do item 16.2 abaixo, que podem resultar ou não, conforme decisão da Assembleia Geral, na destituição da Cedente no exercício das suas Funções Operacionais, nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança;

“**Excesso de Cobertura**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 15.6 deste Regulamento;

“**Funções Operacionais**”: as atividades exercidas pela Americanas com relação ao Fundo, na qualidade de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos Americanas;

“**Fundo**”: o Fênix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Varejo II;

“**Fundos21**”: o Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Gestora**”: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Condomínio Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca;

“**Horário Limite**”: o horário limite para disponibilização, pela Cedente, em uma determinada Data de Oferta, dos Relatórios de Direitos Creditórios Disponíveis ao Custodiante, qual seja, às 15h00 (quinze) horas;

“**Instituições Financeiras Autorizadas**”: para os fins deste Regulamento, são consideradas Instituições Financeiras Autorizadas as seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Itaú Unibanco S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; e (v) Banco Santander (Brasil) S.A.;

“**Instrução CVM nº 356/01**”: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer outra que venha a substituí-la;

“**Instrução CVM nº 400/03**”: a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou qualquer outra que venha a substituí-la;

“**Instrução CVM nº 476/09**”: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou qualquer outra que venha a substituí-la;

“**Instrução CVM nº 489/11**”: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer outra que venha a substituí-la;

“**Instrução CVM nº 555/14**”: a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada e/ou qualquer outra que venha a substituí-la;

“**Investidores Qualificados**”: os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21;

“**Investidores Profissionais**”: os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da

Resolução CVM nº 30/21;

"**LASA**": significa a anteriormente denominada Lojas Americanas S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.014.556/0001-96;

"**MDA**": Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Oferta**": toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores realizada durante o prazo de duração do Fundo nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por sociedade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM;

"**Oferta Restrita**": toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores realizada com esforços restritos de colocação durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476/09; e (iv) estará sujeita às restrições de negociação estabelecidas na Instrução CVM nº 476/09;

"**Ordem de Transferência**": tem o significado atribuído no item 7.7, subitem (iii) deste Regulamento;

"**Patrimônio Líquido**": tem o significado atribuído no item 9.1 deste Regulamento;

"**Percentuais de Concentração da Carteira**": os percentuais de concentração e diversificação relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme descritos no item 8.4 deste Regulamento, que devem ser observados nos termos do item 8.5 deste Regulamento;

"**Pessoas Autorizadas**": as Pessoas Autorizadas da Cedente e as Pessoas Autorizadas do Fundo, quando referidas em conjunto;

"**Pessoas Autorizadas da Cedente**": as pessoas autorizadas a representar a Cedente em operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, bem como para assinar os respectivos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados em nome da Cedente, por meio da apresentação (i) do competente instrumento de mandato, constituindo procuradores para este fim; ou, conforme o caso, (ii) dos competentes documentos societários, elegendo representantes legais com poderes necessários para representar a Cedente em operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e assinar os respectivos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, conforme o caso;

"**Pessoas Autorizadas do Fundo**": as pessoas autorizadas a representar o Fundo em operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, bem como para assinar os respectivos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados em nome do Fundo, por meio da apresentação (i) do competente instrumento de mandato, constituindo procuradores para este fim; ou, conforme o caso, (ii) dos competentes documentos societários, elegendo representantes legais com poderes necessários para representar o Administrador em operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, e assinar os respectivos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, conforme o caso;

"**Política de Cadastro e Concessão de Crédito**": a política de cadastro e concessão de crédito observada pelo Sacado e pela Cedente na origem e formalização dos Direitos Creditórios, conforme descrita no **Anexo II** deste Regulamento;

"**Prazo para Resgate Antecipado**": o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o pagamento e o resgate compulsório e integral das Cotas;

"**Preço de Aquisição**": o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão e Cobrança, calculado de acordo com os critérios descritos no Contrato de Cessão e Cobrança;

"**Preço de Emissão**": o preço inicial de emissão das Cotas de cada emissão/série, expresso em moeda corrente nacional, conforme definido no respectivo Suplemento;

"**Primeira Data de Emissão**": a data em que ocorreu a primeira subscrição e integralização de Cotas da primeira emissão de Cotas;

"**Procedimentos de Cobrança**": os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no **Anexo I**;

"**Razão de Subordinação**": tem o significado que lhe é atribuído no item 11.6 deste Regulamento;

"**Regulamento**": o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

"**Relatório de Direitos Creditórios Disponíveis**": a relação sintética dos Direitos Creditórios Americanas, organizados por U.R., conforme o caso, observada a Data Limite, que atendam às Condições de Cessão e que a Americanas esteja disposta a ceder ao Fundo em um determinado Dia Útil, a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e Cobrança , a qual deverá ser disponibilizada pela Americanas ao Fundo, por meio eletrônico, na forma acordada entre a Americanas e o Custodiante. O Relatório de Direitos Creditórios Disponíveis

será objeto de análise pelo Custodiante, o qual identificará se os Direitos Creditórios Americanas nele indicados atendem aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do item 7.2 abaixo;

"**Relatório de Direitos Creditórios Elegíveis**": a relação dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta, a qual será disponibilizada pelo Custodiante à Cedente, por meio eletrônico, conforme definido de comum acordo entre a Cedente, o Administrador e o Custodiante. O Relatório de Direitos Creditórios Elegíveis identificará (i) os Direitos Creditórios que poderão ser efetivamente adquiridos pelo Fundo em observância ao disposto neste Regulamento e no Contrato de Cessão e Cobrança, e (ii) o Sacado, devedor dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;

"**Relatório de Liquidação**": a relação de Direitos Creditórios que serão pagos pelo Sacado no Dia Útil da data de fornecimento do Relatório de Liquidação, conforme preparado pelo Sacado e enviado ao Custodiante diariamente, de modo a detalhar o pagamento dos Direitos Creditórios e indicar o montante a ser pago pelo Sacado ao Fundo em determinado Dia Útil;

"**Reserva de Pagamento**": a reserva constituída pelo Custodiante por instrução do Administrador, para fazer frente ao pagamento das amortizações e do resgate das Cotas Seniores, por meio da aplicação dos recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, segundo os critérios estabelecidos no Capítulo Dezenove deste Regulamento;

"**Resolução CMN 4.734/19**" significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;

"**Resolução CVM nº 30/21**" significa a Resolução da CVM nº 31, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;

"**Sacado**": a Cielo S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.027.058/0001-91, credenciadora de estabelecimentos comerciais, tal como a Cedente, para a aceitação de meios eletrônicos nas operações de compra e venda de produtos e serviços por meio de cartões de pagamento, responsável pela captura e processamento das respectivas transações eletrônicas e pelo pagamento dessas transações aos respectivos estabelecimentos comerciais, tal como a Cedente, sendo que, sujeita à autorização prévia da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento e reavaliação da classificação de risco realizada pela Agência Classificadora de Risco, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios devidos por outras credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de meios eletrônicos nas operações de compra e venda de produtos e serviços por meio de cartões de pagamento, responsáveis pela captura e processamento das respectivas transações eletrônicas e pelo pagamento dessas transações aos respectivos estabelecimentos comerciais;

"**Sistema de Registro**" significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual a Americanas terá acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável;

"**Suplemento**": qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão/série de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do **Anexo III**;

"**Taxa de Administração**": a remuneração mensal devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira e escrituração das Cotas, calculada nos termos do Capítulo Vinte e Três deste Regulamento;

"**Taxa de Cessão**": a taxa de cessão a ser utilizada na determinação do Preço de Aquisição de cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo em observância ao disposto neste Regulamento e no Contrato de Cessão e Cobrança;

"**Termo de Adesão**": o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco" a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição e/ou aquisição de Cotas de cada emissão/série;

"**Termo de Cessão**": o documento elaborado de acordo com o modelo constante do Contrato de Cessão e Cobrança e assinado pelas Pessoas Autorizadas, que regulará a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão e Cobrança;

"**Termo de Cessão Consolidado**": cada termo de cessão consolidado, celebrado pelo Fundo e pela Cedente em intervalos de até 12 (doze) dias contados da assinatura do primeiro Termo de Cessão celebrado em tal intervalo. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser registrados pelo Administrador no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em até 20 (vinte) dias da assinatura do respectivo Termo de Cessão e encaminhado à respectiva Cedente;

"**U.R.**" significa cada unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizados, nos termos da Circular BACEN 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do Cedente; (b) identificação do arranjo de pagamento; (c) devedor); e (d) data de liquidação;

"**Valor Futuro Estimado**": o valor estimado pelo Administrador para realizar o pagamento da próxima parcela de amortização ou do resgate devido às Cotas Seniores, o qual deverá ser

alocado em Ativos Financeiros em observância aos percentuais indicados no item 19.1 deste Regulamento.

1.2. – Cada Suplemento deverá ser interpretado de acordo com as definições constantes deste Capítulo Um, o disposto neste Regulamento e as definições específicas apresentadas exclusivamente em cada Suplemento. Na hipótese de conflito entre as definições constantes deste Regulamento e de cada Suplemento, prevalecerão as definições constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO VAREJO II**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356/01, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo tem prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que cada emissão/série de Cotas Seniores terá prazo de vencimento determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento.

2.3. – O patrimônio do Fundo será representado por 2 (duas) classes de Cotas, sendo uma única classe de Cotas Seniores e uma única classe de Cotas Subordinadas.

2.3.1. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Onze e nos Capítulos Treze a Quinze deste Regulamento, bem como no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas.

CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. – As Cotas Seniores objeto de Oferta poderão ser subscritas exclusivamente por Investidores Qualificados e as Cotas Seniores objeto de Oferta Restrita poderão ser subscritas exclusivamente por Investidores Profissionais. As Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pela Cedente.

3.2. – Não haverá valor mínimo de subscrição e integralização de Cotas Seniores por cada investidor no Fundo. Adicionalmente, o Fundo não estabelece valor mínimo para a manutenção de investimentos no Fundo, após a primeira aplicação de cada investidor.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. – Observado o disposto neste Regulamento, o objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios.

4.1.1. – Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender, cumulativamente, em cada Data de Oferta, a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade.

4.1.2. – Não poderão compor a Carteira os Direitos Creditórios que sejam enquadrados, na respectiva data de aquisição do Direito Creditório, no artigo 1º, §1º da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.

4.2. – Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, o Fundo poderá aplicar recursos nos Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos no Capítulo Oito deste Regulamento.

4.3. – O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark estabelecido no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas.

4.3.1. – O Benchmark das Cotas Seniores não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares das Cotas Seniores por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Controladoria e/ou da Cedente.

4.3.2. – Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

4.4. – As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. – Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo os Direitos Creditórios Americanas que atendam, cumulativamente, em cada Data de Oferta, conforme o caso, a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade, assim como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos referidos Direitos Creditórios Americanas, observado que os Direitos Creditórios Adquiridos Americanas deverão, necessariamente, ser suportados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, os quais deverão ser suficientes para caracterizar a origem, formalização, existência e validade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos Americanas.

5.2. – A aquisição de Direitos Creditórios Americanas pelo Fundo será realizada em estrita observância às regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão e Cobrança.

CAPÍTULO SEIS – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. – Sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo, a Cedente será responsável, nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança, por somente ofertar ao Fundo Direitos Creditórios Americanas que atendam, em cada Data de Oferta, às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios Americanas deverão ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Cadastro e Concessão de Crédito;

(ii) os Direitos Creditórios Americanas devem ser performados, ou seja, sua existência e/ou validade não poderão depender de qualquer entrega ou prestação futura da Cedente;

(iii) os Direitos Creditórios Americanas deverão ter sido originados por meio de cartões de crédito utilizados em operações de compra e venda de produtos e serviços realizadas entre a Cedente, ou outros estabelecimentos comerciais através da plataforma da Cedente, e seus clientes finais, cujas transações eletrônicas sejam capturadas e processadas pelo sistema do Sacado, que será responsável pelos pagamentos à Cedente, em conformidade com as regras estabelecidas entre a Cedente e o Sacado;

(iv) os Direitos Creditórios Americanas deverão envolver operações de compra e venda de produtos e serviços existentes, válidas, exequíveis e celebradas entre a Cedente e seus respectivos clientes finais;

(v) os Direitos Creditórios Americanas devem ser de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(vi) as operações de compra e venda de produtos e serviços relacionadas aos Direitos Creditórios Americanas deverão envolver sistemas eletrônicos adotados pela Cedente que disponham de controles informacionais adequados para (a) impedir a criação da respectiva operação de compra e venda de produtos e serviços em duplicidade e/ou sem lastro de um efetivo crédito em favor da Cedente; e (b) que os Direitos Creditórios Americanas cedidos ou ofertados ao Fundo sejam segregados das demais operações de compra e venda de produtos e serviços da

Cedente, por meio da utilização de sistemas e controles informacionais, de modo a permitir a individualização dos Direitos Creditórios Americanas ofertados ou cedidos ao Fundo para que seja feita análise de adequação às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;

(vii) um volume superior a 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Americanas da Carteira do Fundo não poderá estar inadimplido na respectiva Data de Oferta do Direito Creditório Americanas, sem que haja comunicação do Sacado justificando a ocorrência de indisponibilidade temporária de seus sistemas para transferência dos pagamentos; e

(viii) os Direitos Creditórios Americanas não podem ser, ou terem sido, objeto, pelo Sacado ou por qualquer terceiro credor da Cedente, (a) de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, desde que a Cedente tenha prévio conhecimento, ou (b) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação em razão de inadimplemento; e

(ix) os Direitos Creditórios Americanas deverão ter sido originados no mínimo 22 (vinte e dois) dias corridos antes da Data de Aquisição.

6.1.1. – Sem prejuízo do disposto nos itens 6.1 e 6.2 deste Regulamento, a Cedente será responsável, nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança, por somente ofertar ao Fundo Direitos Creditórios Americanas que atendam à seguinte Condição de Cessão adicional: previamente à primeira Data de Oferta, o Sacado tenha concordado expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios Americanas ao Fundo.

6.1.2. – A verificação quanto ao atendimento às Condições de Cessão dos Direitos Creditórios Americanas será feita pela Cedente, que, no âmbito de cada cessão de Direitos Creditórios Americanas ao Fundo, prestará declaração confirmando tal atendimento ao Administrador e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança.

6.2. – Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, e observado os termos do Contrato de Cessão e Cobrança, somente poderão ser objeto de cessão ao Fundo Direitos Creditórios Americanas que atendam, em cada Data de Oferta, cumulativamente com as Condições de Cessão, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios Americanas deverão ter prazo mínimo de vencimento de 3 (três) dias contados da respectiva Data de Oferta;

(ii) os Direitos Creditórios Americanas deverão ter prazo máximo de vencimento de 361 (trezentos e sessenta e um) dias contados da respectiva Data de Oferta;

(iii) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios Americanas vencidos; e

(iv) os Direitos Creditórios Americanas não poderão ter vencimento final posterior ao 30º (trigésimo) dia anterior à Data de Resgate Programada.

6.2.1. – O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos Creditórios Americanas antes de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Americanas pelo Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante, o Administrador e/ou o Gestor não serão responsáveis por verificar o atendimento às Condições de Cessão, obrigação essa que será de inteira responsabilidade da Cedente, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão e Cobrança.

6.2.2. – Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios Americanas ofertados ao Fundo que venham a ser encaminhadas pela Cedente ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre a Cedente e o Custodiante.

6.2.3. – O Custodiante verificará o atendimento dos Direitos Creditórios Americanas aos Critérios de Elegibilidade com base (i) nas informações encaminhadas pela Cedente nos termos do item 6.2.2 acima e (ii) nos dados relativos ao Fundo mantidos pelo Custodiante, em conformidade com os prazos estabelecidos no item 7.2 abaixo.

6.2.4. – O não atendimento superveniente às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Americanas, após cada Data de Oferta, não constituirá qualquer direito de indenização e/ou reembolso do Fundo contra o Administrador, o Custodiante ou a Cedente com relação a eventuais Direitos Creditórios Adquiridos Americanas que tenham sido regularmente cedidos nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão e Cobrança.

CAPÍTULO SETE – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOSELEGÍVEIS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO, CONCILIAÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Formalização da Cessão

7.1. – Sem prejuízo do disposto nos itens 6.1 e 6.2 acima, como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Americanas ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos no item 7.2 abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão e Cobrança.

7.2. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão e Cobrança, para a formalização de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Americanas ao Fundo, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) a Cedente disponibilizará ao Custodiante, em qualquer Dia Útil, até o Horário Limite, o Relatório de Direitos Creditórios Disponíveis;

(ii) o envio ao Custodiante do Relatório de Direitos Creditórios Disponíveis caracterizará a oferta, irrevogável e irretratável, de cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios Americanas listados no Relatório de Direitos Creditórios Disponíveis;

(iii) após receber o Relatório de Direitos Creditórios Disponíveis mencionado no subitem (i) acima, o Custodiante deverá, até as 17h00 (dezessete) horas da Data de Oferta: (a) verificar e validar o atendimento pelos Direitos Creditórios Americanas listados no Relatório de Direitos Creditórios Disponíveis aos Critérios de Elegibilidade; (b) identificar e selecionar os Direitos Creditórios Americanas ofertados ao Fundo que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (c) disponibilizar à Cedente, por meio eletrônico, o Relatório de Direitos Creditórios Elegíveis. O Relatório de Direitos Creditórios Disponíveis será considerado entregue no mesmo dia se for entregue até o horário disposto acima, ou no Dia Útil imediatamente subsequente se for entregue após tal horário;

(iv) a Cedente disponibilizará ao Administrador e ao Custodiante, até as 10h00 (dez horas) da Data de Aquisição, o respectivo Arquivo Eletrônico Analítico;

(v) o Custodiante disponibilizará ao Administrador e à Cedente, até as 10h30 (dez horas e trinta minutos) da Data de Aquisição, o respectivo Relatório de Direitos Creditórios Elegíveis atualizado, com o respectivo Preço de Aquisição de cada Direito Creditório Americanas;

(vi) o Administrador, desde que o Fundo tenha disponibilidade financeira, indicará sua concordância com a aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Americanas listados no Relatório de Direitos Creditórios Elegíveis, enviando à Cedente até às 11h30 (onze horas e trinta minutos) da Data de Aquisição, por meio eletrônico, o Termo de Cessão e/ou o Termo de Cessão Consolidado;

(vii) após o recebimento do Termo de Cessão e/ou do Termo de Cessão Consolidado enviado pelo Administrador, a Cedente deverá enviar ao Custodiante até às 13h30 (treze horas e trinta minutos) da Data de Aquisição, por meio eletrônico, cópia do Termo de Cessão e/ou do Termo de Cessão Consolidado assinado pelas Pessoas Autorizadas da Cedente, contendo como anexo o Arquivo Eletrônico Analítico

identificando os respectivos Direitos Creditórios Americanas adquiridos por meio do respectivo Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado;

(viii) o Custodiante estará automaticamente autorizado a realizar o pagamento do Preço de Aquisição, tão logo receba por meio eletrônico, cópia das vias do Termo de Cessão e/ou do Termo de Cessão Consolidado assinado pelas Pessoas Autorizadas contendo em seu anexo o respectivo Arquivo Eletrônico Analítico, nos termos dos subitens (vi) e (vii) acima, devendo realizar o pagamento até às 15h00 (quinze horas) da Data de Aquisição, observado o disposto abaixo;

(ix) na hipótese de as cópias do Termo de Cessão e/ou do Termo de Cessão Consolidado assinado pelas Pessoas Autorizadas serem encaminhadas ao Custodiante até às 13h30 (treze horas e trinta minutos) da Data de Aquisição, o Custodiante realizará o pagamento à Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Americanas listados no Relatório de Direitos Creditórios Elegíveis ainda na Data de Aquisição, até as 15h00 (quinze horas). Na hipótese das cópias do Termo de Cessão e/ou do Termo de Cessão Consolidado assinado pelas Pessoas Autorizadas serem encaminhadas ao Custodiante após o referido horário, o Custodiante realizará o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Americanas listados no Relatório de Direitos Creditórios Elegíveis, no Dia Útil imediatamente posterior à Data de Aquisição;

(x) a cessão dos Direitos Creditórios Americanas listados no Relatório de Direitos Creditórios Elegíveis será efetivada somente após o recebimento das cópias do Termo de Cessão e/ou do Termo de Cessão Consolidado assinado pelas respectivas Pessoas Autorizadas, contendo em seu anexo o respectivo Arquivo Eletrônico Analítico, conforme previsto nos subitens (vi) e (vii) acima, e do pagamento do Preço de Aquisição à Cedente, nos termos dos subitens (viii) e (ix) acima, sem prejuízo da observância pela Cedente e pelo Administrador do disposto no item 7.2.1 abaixo; e

(xi) após a cessão dos Direitos Creditórios Americanas na forma descrita acima, a cessão deverá ser registrada no Sistema de Registro pelo Custodiante.

<u>Registro do Termo de Cessão Consolidado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro</u>

7.2.1. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão e Cobrança, cada Termo de Cessão Consolidado será registrado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) a partir da primeira Data de Aquisição, a Cedente deverá encaminhar ao Administrador, a cada segunda-feira, desde que tenham ocorrido cessões de Direitos Creditórios Americanas ao Fundo, nos termos do item 7.2 acima, 4 (quatro) vias originais dos Termos de Cessão e/ou dos Termos de Cessão Consolidados devidamente assinados pelas respectivas Pessoas Autorizadas da Cedente, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos Americanas na semana imediatamente anterior, devendo a Cedente envidar os seus melhores esforços para que o Administrador receba tais vias originais dos Termos de Cessão e/ou dos Termos de Cessão Consolidados dentro do prazo de até 3 (três) dias. Referidas vias originais dos Termos de Cessão e/ou dos Termos de Cessão Consolidados deverão conter em seu anexo mídia eletrônica ou lista impressa, a ser gerada pelo Administrador, com os respectivos Arquivos Eletrônicos Analíticos, identificando pormenorizadamente os Direitos Creditórios Americanas adquiridos por tais Termos de Cessão e/ou Termos de Cessão Consolidados;

(ii) dentro do prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento das vias dos Termos de Cessão e/ou dos Termos de Cessão Consolidados assinados pelas Pessoas Autorizadas da Cedente, conforme previsto no subitem (i) acima, o Administrador providenciará a assinatura das Pessoas Autorizadas do Fundo nas 4 (quatro) vias originais dos Termos de Cessão e/ou dos Termos de Cessão Consolidados recebidas da Cedente; e

(iii) (a) a cada intervalo de 12 (doze) dias a contar da assinatura do primeiro Termo de Cessão em referido intervalo, o Administrador consolidará os Termos de Cessão celebrados em um Termo de Cessão Consolidado, listando os Direitos Creditórios cedidos no referido período por meio dos respectivos Arquivos Eletrônicos Analíticos, e providenciará o registro do referido Termo de Cessão Consolidado, sendo que referidos registros deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do primeiro Termo de Cessão em referido intervalo; e (b) encaminhará à Cedente, tão logo tenha sido finalizado o processo de registro, 1 (uma) via original do Termos de Cessão Consolidado devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantendo em seus arquivos a via original do Termo de Cessão Consolidado registrado do Fundo e dos Termos de Cessão.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

7.3. – O Custodiante ou terceiro por ele contratado manterá sob sua guarda os Documentos Comprobatórios, de acordo com o disposto no Contrato de Custódia, nos termos e para os efeitos dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação em nome do Custodiante e do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

7.3.1. – Caso um terceiro seja contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, tal terceiro deverá disponibilizar ao Fundo e/ou ao Custodiante, de forma organizada, os Documentos Comprobatórios referentes aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Americanas, sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, observado o disposto no Contrato de Custódia e o disposto no instrumento celebrado entre o Custodiante e tal terceiro, conforme o caso.

Cobrança e Conciliação de Direitos Creditórios

7.4. – O Custodiante será, ainda, responsável pelas seguintes atividades em benefício do Fundo: (i) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos a vencer do Fundo e controle do pagamento diretamente na respectiva Conta Vinculada ou na Conta Autorizada do Fundo, conforme o caso, observada a Data Limite; e (ii) quando da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, conciliação dos recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios depositados nas Contas Vinculadas ou na Conta Autorizada do Fundo, conforme o caso, observada a Data Limite, com os Direitos Creditórios Adquiridos.

Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

7.5. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão e Cobrança, o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos de sua titularidade original que tenham sido cedidos ao Fundo, em observância aos Procedimentos de Cobrança e outros e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e Cobrança.

Substituição da Cedente no Exercício das Funções Operacionais

7.6. – Caso um Evento de Substituição seja determinado pela Assembleia Geral nos termos deste Regulamento, a Americanas poderá ser imediatamente destituída das respectivas Funções Operacionais, mediante observância dos procedimentos descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão e Cobrança. Na hipótese da Cedente ser destituída do exercício das Funções Operacionais, um terceiro contratado pelo Fundo, com a interveniência do Custodiante, passará a exercer as respectivas Funções Operacionais em substituição à Cedente que tenha sido destituída, até a liquidação do Fundo, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão e Cobrança.

Pagamento e Conciliação

7.7. – O pagamento referente aos Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizado na Conta Autorizada do Fundo, observado que caso após a Data Limite o pagamento que não seja efetuado na Conta Autorizada do Fundo será considerado como não realizado e, até a

Data Limite, poderá ser feito, alternativamente na Conta Vinculada, forma da Cláusula 7.9 abaixo.

7.8. -Caso a Cedente receba diretamente, a qualquer momento, recursos referentes ao pagamento de qualquer Direito Creditório Adquirido após a Data Limite, a Cedente compromete-se a restituir os referidos recursos ao Fundo, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, em fundos imediatamente disponíveis, mediante crédito na Conta Autorizada do Fundo.

7.9. – Os Direitos Creditórios Adquiridos, até a Data Limite, poderão ser pagos ao Fundo da seguinte forma:

(i) o depósito dos valores para pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser realizado nas Contas Vinculadas, sendo que tal depósito compreenderá Direitos Creditórios Adquiridos, Direitos Creditórios de titularidade da Cedente e/ou da LASA, e Direitos Creditórios de titularidade de demais cessionários que tenham adquirido Direitos Creditórios da Cedente ou da LASA, caso aplicável;

(ii) o Sacado enviará diariamente ao Custodiante e ao Agente Administrativo, entre 8h30 (oito horas e trinta minutos) e 9h00 (nove horas) o Relatório de Liquidação, identificando os Direitos Creditórios que serão pagos no Dia Útil da data de envio do Relatório de Liquidação;

(iii) o Custodiante deverá, até as 17h00 (dezessete horas) do Dia Útil anterior ao recebimento do Relatório de Liquidação, a partir da realização da primeira cessão de Direitos Creditórios ao Fundo até a liquidação total do Fundo, notificar o Agente Administrativo sobre o montante total que deverá ser transferido para a Conta Autorizada do Fundo no Dia Útil imediatamente subsequente ao envio da notificação ("**Ordem de Transferência**"), sendo o valor transferido após a conciliação dos valores pelo Custodiante, com o auxílio do Agente Administrativo, efetuada com base no Relatório de Liquidação, conforme valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos previstos no Contrato de Conta Vinculada, incluindo quaisquer valores que sejam devidos pela Cedente ou pela LASA em razão de resolução de cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão e Cobrança;

(iv) caso haja saldo suficiente em cada Contas Vinculadas, conforme verificado pelo Agente Administrativo, o Agente Administrativo, até as 13h00 (treze horas) do Dia Útil imediatamente subsequente ao do envio da Ordem de Transferência encaminhada pelo Custodiante conforme subitem (iii) acima, instruirá o Banco Arrecadador a transferir o valor exato indicado pelo Custodiante para a Conta Autorizada do Fundo, caso cumpridos os requisitos estabelecidos no Contrato de Conta Vinculada, formalizando, assim, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos com vencimento na respectiva data de depósito;

(v) caso não haja saldo suficiente na respectiva Conta Vinculada para o pagamento do valor indicado na Ordem de Transferência e dos demais valores indicados por outros cessionários dos Direitos Creditórios, conforme verificado pelo Agente Administrativo, até as 13h00 (treze horas) do Dia Útil imediatamente subsequente ao do envio da Ordem de Transferência encaminhada pelo Custodiante conforme subitem (iii) acima, verificará se houve inadimplemento por parte do Sacado, erro operacional ou Evento de Resolução relativo a um Direito Creditório (incluindo a cessão ao Fundo em duplicidade), com base no respectivo Relatório de Liquidação e nos respectivos relatórios de cessão sintéticos e analíticos encaminhados pela Cedente ou pela LASA, referentes **(a)** aos Direitos Creditórios Adquiridos, especificamente, no caso do Fundo, por meio do Relatório de Direitos Creditórios Elegíveis e do Arquivo Eletrônico Analítico; e **(b)** a todo e qualquer Direito Creditório cedido a terceiro cessionário, conforme disposto nos Contratos de Contas Vinculadas;

(vi) os procedimentos operacionais a serem realizados após o subitem (v) acima dependerão do motivo da insuficiência de saldo nas Contas Vinculadas em questão, se: **(a)** inadimplemento; **(b)** erro operacional; ou **(c)** Evento de Resolução relativo a um Direito Creditório (incluindo cessão ao Fundo em duplicidade), conforme disposto abaixo:

a. *Inadimplemento*: caso seja verificado pelo Agente Administrativo o inadimplemento do Sacado, o Agente Administrativo instruirá o Banco Arrecadador a transferir os recursos para o Fundo e os respectivos cessionários que tenham encaminhado Ordens de Transferência, com a dedução dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios. O Agente Administrativo e/ou o Banco Arrecadador não deverão realizar a retenção de quaisquer recursos depositados na respectiva Conta Vinculada na hipótese de insuficiência de saldo exclusivamente em razão de inadimplemento, uma vez que será possível a verificação individualizada de cada Direito Creditório, por meio do Relatório de Liquidação;

b. *Erro Operacional*: Caso o Agente Administrativo identifique a existência de um erro operacional, os seguintes procedimentos serão adotados:

1) o Agente Administrativo, até as 15:00h do Dia Útil imediatamente subsequente ao do envio da Ordem de Transferência encaminhada pelo Custodiante e/ou demais terceiros cessionários conforme subitem (iii) acima, notificará a Cedente e/ou a LASA, conforme aplicável, a respeito da insuficiência de recursos nas Contas Vinculadas, indicando o valor da insuficiência e anexando todas as ordens de transferência recebidas do Fundo e dos eventuais demais cessionários dos Direitos Creditórios;

2) a Cedente e/ou a LASA, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis da

comunicação indicada acima, terá a opção (**e não a obrigação**) de depositar recursos adicionais nas Contas Vinculadas, de maneira a perfazer o montante faltante para o pagamento de todas as ordens de transferência;

3) caso a Cedente e/ou a LASA, conforme aplicável, efetue o depósito mencionado na alínea 2) acima, o Agente Administrativo, assim que identificar o depósito, instruirá o Banco Arrecadador a transferir os recursos, com base nos montantes indicados pelo Fundo e pelos terceiros cessionários em suas respectivas ordens de transferência, em até 1 (um) Dia Útil da identificação do depósito;

4) caso a Cedente e/ou a LASA, conforme aplicável, não realize o depósito mencionado na alínea 2) acima, o Agente Administrativo instruirá que o Banco Arrecadador retenha a totalidade dos recursos depositados na respectiva Conta Vinculada, conforme aplicável, notificando, em até 1 (um) Dia Útil da data limite para a realização do depósito mencionado na alínea 2) acima, o Fundo e os terceiros cessionários para que estes confirmem/retifiquem o montante indicado em sua respectiva ordem de transferência;

5) após o procedimento disposto na alínea 4) acima, os procedimentos deste subitem "b)" serão reiniciados, até que haja a correta e adequada conciliação e liquidação dos Direitos Creditórios do Fundo e de cada um dos eventuais terceiros cessionários; e

6) caso os procedimentos deste subitem "b)" persistam por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data de identificação de insuficiência de saldo na respectiva Contas Vinculadas pelo Agente Administrativo, a Cedente e/ou a LASA, conforme aplicável, o Fundo ou eventual outro cessionário terão a prerrogativa de contratar uma empresa de auditoria independente para auxiliar na conciliação individualizada dos pagamentos pelo Sacado ("**Agente de Conciliação**"). Após a conclusão da conciliação, o Agente de Conciliação deverá notificar, por meio eletrônico, o Agente Administrativo a respeito dos valores a serem transferidos ao Fundo e a cada eventual terceiro cessionário, o qual deverá instruir o Banco Arrecadador a realizar referidas transferências no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento de tal notificação.

c. *Resolução de Cessão*: caso verificada a ocorrência de Evento de Resolução (incluindo a cessão ao Fundo em duplicidade), o Agente Administrativo notificará a Cedente, com cópia ao Fundo e aos eventuais terceiros cessionários, para que a Cedente realize o

pagamento do preço de resolução de cessão. O pagamento do preço de resolução de cessão poderá ser realizado pela Cedente e/ou a LASA, conforme aplicável **(a)** diretamente e/ou **(b)** com os recursos depositados nas Contas Vinculadas que deveriam ser transferidos/destinados à Cedente e/ou a LASA, conforme aplicável em razão de Direitos Creditórios não cedidos ao Fundo ou a terceiro cessionários.

CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

8.1. – Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Emissão, o Fundo deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento. Caso o Fundo não disponha de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão comunicados do fato (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme item 24.3 deste Regulamento.

8.2. – A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

8.3. – O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

8.4. – O Fundo deverá observar os seguintes critérios de concentração e diversificação da Carteira: (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelo Sacado; e (ii) dos recursos não alocados em Direitos Creditórios, conforme subitem (i) acima, até 20% (vinte por cento) poderão ser representados por Ativos Financeiros de um mesmo emissor.

8.4.1. – O Fundo está dispensado da observância do limite percentual de aquisição de Direitos Creditórios devidos pela Cielo previsto no *caput* do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, nos termos do artigo 40-A, parágrafo 1º, inciso I, item a) da Instrução CVM nº 356/01.

8.5. – Os Percentuais de Concentração da Carteira referidos no item 8.4 acima deverão ser cumpridos pelo Fundo (i) diariamente, em relação aos Ativos Financeiros e (ii) em cada Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que, em ambos os casos, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil

imediatamente anterior à data de cada cálculo, com base exclusivamente em informações colocadas à disposição do Administrador pelo Custodiante.

8.6. – Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome do Fundo; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, em nome do Fundo; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

8.7. – O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Custodiante, da Cedente, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um deste Regulamento.

8.8. – O Fundo poderá contratar operações com fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, por seus controladores, suas sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou por subsidiárias do Administrador. As operações mencionadas neste item serão objeto de registro segregado das demais operações integrantes da Carteira, de modo a serem facilmente identificáveis.

8.9. – Observada a responsabilidade do Custodiante em relação ao atendimento, em cada Data de Oferta, dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou subsidiárias não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência do Sacado.

8.10. – A Cedente será exclusivamente responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos de sua titularidade original cedidos ao Fundo, sendo que a Cedente não será responsável pela solvência do Sacado devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos.

CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. – Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e a receber, menos as exigibilidades do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

9.2. – Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Precificação do Custodiante; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição, com apropriação *pro rata die* de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.3. – Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Adquiridos serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. – O Custodiante constituirá provisão para os Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11, provisão esta que consiste na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual do Direito Creditório Adquirido, conforme o respectivo nível de risco observado, sendo que referido nível de risco variará de acordo com critérios estabelecidos por metodologia do Administrador passível de verificação, na legislação aplicável e demais normas expedidas pelos agentes reguladores competentes. A metodologia poderá acessada por meio do website: www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf.

9.4.1. – Os Direitos Creditórios Inadimplidos não pagos após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar de seus respectivos vencimentos serão considerados como perdas para o Fundo.

9.4.2. – As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

CAPÍTULO DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

10.1. – O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, sendo uma única classe de Cotas Seniores e uma única classe de Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Capítulo Onze e nos Capítulos Treze a Quinze deste Regulamento, bem como no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas.

10.1.1. – As Cotas Seniores deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta ou Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a

cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas no prazo acima referido serão canceladas pelo Administrador, com o consequente aditamento do Suplemento referente à respectiva emissão, sem necessidade de aprovação de tal aditamento em Assembleia Geral.

10.1.2. – O Suplemento de cada emissão/série estabelecerá, conforme o caso, um montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada Oferta ou Oferta Restrita, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas Seniores, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva Oferta ou Oferta Restrita, o Administrador deverá observar a regulamentação em vigor.

10.2. – Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do Fundo, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observado o quorum estabelecido no Capítulo Doze abaixo.

10.2.1. – Exceto no que diz respeito à Data de Resgate Programada, que deverão ser iguais ou superiores às Datas de Resgate atribuídas às Cotas Seniores em circulação, e ao Benchmark, que poderá diferir do Benchmark atribuído às Cotas Seniores em circulação, as novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas Seniores em circulação estabelecidos neste Regulamento.

10.2.2. – Uma vez emitidas, eventuais novas Cotas passarão a integrar o conceito de “Cotas” para fins do disposto neste Regulamento. Dessa forma, as novas Cotas serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, remuneradas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto no Capítulo Onze e nos Capítulos Treze a Quinze deste Regulamento, bem como no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas, caso aplicável.

10.3. – O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento.

10.4. – Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

CAPÍTULO ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

11.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e são de 2 (duas) classes de Cotas, sendo uma única classe de Cotas Seniores e uma única classe de Cotas Subordinadas.

11.1.1. – Observado o disposto no item 10.2.1 acima, as Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

11.2. – Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador, por meio de sistemas de depósito, em conta de depósito em nome dos Cotistas.

Direitos Patrimoniais

11.3. – As Cotas Seniores terão prioridade nos pagamentos de amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Seniores, observado o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento. Observadas as demais disposições do presente Regulamento, como regra geral, as Cotas Subordinadas somente serão amortizadas e/ou resgatadas após o último pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em circulação.

Direitos de Voto das Cotas

11.4. – As Cotas Seniores terão direito de voto, correspondendo cada Cota Sênior a um voto nas Assembleias Gerais.

11.5. – Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, as Cotas Subordinadas somente terão direito a voto de acordo com o disposto no Capítulo Doze abaixo. Após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas ainda em circulação terão direito de voto em todas as deliberações das Assembleias Gerais, observado que, quando e se os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas tiverem direito a voto nos termos deste item, cada Cota Subordinada corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Razão de Subordinação

11.6. –Desde a Primeira Data de Emissão até o resgate integral das Cotas Seniores, o Administrador verificará diariamente, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante, se a relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o somatório do valor total das Cotas Subordinadas, calculado com duas casas decimais, se encontra em um nível não inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ("**Razão de Subordinação**").

Colocação das Cotas Seniores

11.7. – As Cotas Seniores de cada emissão serão objeto de Oferta ou de Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

11.7.1. – As despesas relacionadas ao registro da Oferta serão consideradas como encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do disposto no Capítulo Dezessete deste Regulamento.

11.7.2. – Sem prejuízo da observância dos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, os anúncios de início das Ofertas, se aplicável, apresentarão os termos e condições de cada Oferta, bem como informarão as condições e os prazos para subscrição e integralização das Cotas Seniores de cada emissão.

11.7.3. – No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

Colocação das Cotas Subordinadas

11.8. – As Cotas Subordinadas não serão objeto de Oferta ou Oferta Restrita e serão subscritas exclusivamente pela Cedente, nos termos dos Compromissos de Subscrição de Cotas Subordinadas.

11.8.1. – O Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas tem por objetivo estabelecer os termos e condições em que a Cedente se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever e integralizar, durante o prazo de duração do Fundo, Cotas Subordinadas, com o objetivo de garantir o atendimento da Razão de Subordinação, bem como a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas na hipótese de que trata o subitem (iii) do item 13.7 abaixo.

Subscrição e Integralização das Cotas

11.9. – As Cotas Seniores deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta ou Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

11.9.1. - No ato da subscrição de Cotas Seniores, o subscritor:

(i) assinará o boletim individual de subscrição que será autenticado pelo Administrador ou pela sociedade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários responsável pela Oferta ou Oferta Restrita, caso aplicável;

(ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e, conforme o caso, do prospecto do Fundo; e

(iii) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que recebeu um exemplar atualizado deste Regulamento e, se aplicável, do prospecto, bem como declarar sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente, dentre outras coisas, (a) das disposições contidas neste Regulamento e, conforme o caso, no prospecto do Fundo, (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, assim como da política de investimento do Fundo, descritos neste Regulamento e, conforme o caso, no prospecto do Fundo, em se tratando de subscrição de Cotas Seniores objeto de Oferta Restrita, caso aplicável, (c) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (d) de que as Cotas Seniores estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 476/09.

11.9.2. – Sem prejuízo do disposto no item acima, no ato da subscrição de Cotas Subordinadas, a Cedente:

(i) receberá exemplar atualizado deste Regulamento;

(ii) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que receberam um exemplar atualizado deste Regulamento e, se aplicável, do prospecto, bem como declarar sua condição de Investidor Qualificado, e atestar que estão cientes, dentre outras coisas, (a) das disposições contidas neste Regulamento, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, assim como da política de investimento do Fundo, descritos neste Regulamento; e

(iii) firmará os respectivos Compromissos de Subscrição de Cotas Subordinadas.

11.10. – As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição. As Cotas Subordinadas serão integralizadas pela Cedente à vista, no ato da subscrição das Cotas Subordinadas, em estrita observância aos termos dos Compromissos de Subscrição de Cotas Subordinadas.

11.10.1. – Independentemente do disposto acima, a integralização de Cotas de cada emissão será feita pelo valor da Cota na data da integralização, calculado de acordo com o disposto nos itens 11.12 e 11.13 abaixo.

11.11. – As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) do MDA também administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. As Cotas Subordinadas poderão ser

integralizadas mediante a cessão ao Fundo de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, em observância ao disposto neste Regulamento.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Seniores

11.12. – A partir do primeiro Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cotas Seniores no âmbito de cada emissão, cada Cota Sênior de cada emissão terá seu valor unitário calculado diariamente pelo Custodiante, na abertura de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas

11.13. – A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado diariamente pelo Custodiante, na abertura de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que referido valor corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzida a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo representada pelo somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, apurada na forma deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data da apuração.

Negociação das Cotas

11.14. – As Cotas Seniores serão registradas para distribuição e negociação, respectivamente no MDA e no Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3

11.14.1. – As Cotas Seniores objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de cada aquisição e/ou subscrição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09.

11.14.2. – Na hipótese de negociação das Cotas Seniores em operações conduzidas no mercado secundário nos termos do item 11.14 acima, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Qualificado, bem como por comprovar o cumprimento do disposto no item 11.14.1 acima.

11.15. – As Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente e pela LASA, nos termos deste Regulamento, não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para, ou a sua oneração, em benefício de terceiros, (i) salvo mediante prévia aprovação da Assembleia

Geral e observado o disposto abaixo, e (ii) salvo negociação entre a Cedente e a LASA, que não precisará de prévia aprovação da Assembleia Geral.

11.15.1. – Sem prejuízo do disposto acima, a negociação ou transferência das Cotas Subordinadas também dependerá de prévio registro na CVM, observados os demais requisitos dispostos na Instrução CVM nº 356/01, nos termos da regulamentação em vigor, bem como no sistema de negociação Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3.

11.15.2. – Sem prejuízo do disposto acima, as despesas relacionadas ao registro das Cotas em sistemas de negociação e relacionadas ao eventual registro das Cotas Subordinadas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, serão consideradas encargos do Fundo, nos termos do Capítulo Dezessete abaixo.

Classificação de Risco das Cotas Seniores

11.16. – As Cotas Seniores serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco.

11.17. – A Agência Classificadora de Risco não realizará avaliação das Cotas Subordinadas.

11.18. – O rebaixamento (i) de 2 (dois) níveis da classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Seniores será considerado um Evento de Avaliação, e (ii) de mais de 2 (dois) níveis da classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Seniores será considerado um Evento de Liquidação Antecipada, implicando a adoção das medidas cabíveis pelo Administrador, nos termos do Capítulo Dezesseis deste Regulamento.

CAPÍTULO DOZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1. – É da competência da Assembleia Geral:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) alterar este Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento decorrentes das deliberações mencionadas nos subitens abaixo, as quais se submetem a quoruns de deliberação específicos;

(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Controladoria e da Agência Classificadora de Risco;

(iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 12.3 abaixo;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(vi) deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão do Fundo;

(vii) alterar os quoruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;

(viii) alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Oito acima exclusivamente no que diz respeito à destinação da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos e à definição de Ativos Financeiros;

(ix) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;

(xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Substituição, a Cedente deve ser destituída das respectivas Funções Operacionais e/ou se tais Eventos de Substituição devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;

(xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tais Eventos de Liquidação Antecipada devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;

(xiii) aprovar a emissão de novas Cotas;

(xiv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança;

(xv) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;

(xvi) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento;

(xvii) alterar o Benchmark;

(xviii) aprovar a negociação, transferência ou a oneração das Cotas Subordinadas, nos termos do item 11.15 acima;

(xix) eleger o administrador do condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de que trata o item 14.2.2 abaixo; e

(xx) autorizar a aquisição pelo Fundo de direitos creditórios devidos por outras credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de meios eletrônicos nas operações de compra e venda de produtos e serviços por meio de cartões de pagamento, responsáveis pela captura e processamento das respectivas transações eletrônicas e pelo pagamento dessas transações aos respectivos estabelecimentos comerciais.

12.2. – Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 12.1 acima, e, enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos subitens (i), (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xiii), (xv), (xvii), (xviii) e (xx), do item 12.1 acima. Quando não mais existirem Cotas Seniores em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no item 12.1 acima. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral.

12.2.1 – As deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (x), (xi), (xii), (xiv), (xvi), (xviii) e (xix), do item 12.1 acima e sobre quaisquer matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação e com direito a voto, seja quando tomadas em Assembleia Geral instalada em primeira ou em segunda convocação.

12.2.2. – Observado o disposto no item 12.2 acima, as deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (v), (vi), (vii), (viii), (xiii), (xv), (xvii) e (xx) do item 12.1 acima, dependerão de aprovação de Cotistas que representem 100% (cem por cento) de todas as Cotas em circulação e com direito a voto, seja quando tomadas em Assembleia Geral instalada em primeira ou em segunda convocação.

12.2.3 – As deliberações sobre a matéria descrita no subitem (ix) do item 12.1 acima, dependerão de aprovação de Cotistas que representem 100% (cem por cento) de todas as Cotas em circulação e com direito a voto, seja quando tomadas em Assembleia Geral instalada em primeira ou em segunda convocação, exceto com relação às deliberações estabelecidas nos subitens (x), (xi) e (xii) do item 12.1 acima.

12.3. – A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

12.4. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.5. – A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme item 24.3 deste Regulamento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

12.5.1. – Não se realizando a Assembleia Geral na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral, mediante convocação realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na forma referida no item 12.5 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

12.5.2. – Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

12.6. – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 12.5 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

12.6.1. – As Assembleias Gerais poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.

12.7. – Os titulares de Cotas Subordinadas terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

12.8. – Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação ao Administrador, de Cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 10 (dez) dias corridos, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

12.9. – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia.

12.10. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.11. – Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, inclusive, mas não se limitando, do direito de voto outorgado ao Cotista titular de Cotas Subordinadas nos termos deste Capítulo, não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, bem como o Sacado, mesmo na hipótese de deterem Cotas Seniores.

12.12. – Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, ou (iii) publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme item 24.3 deste Regulamento. Referidas decisões da Assembleia Geral também serão divulgadas, em mesmo prazo, à Agência Classificadora de Risco, por meio de correio eletrônico endereçado à Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

Condições Gerais e Forma de Pagamento de Amortizações e Resgates

13.1. – O Administrador, por conta e ordem do Fundo, promoverá amortizações das Cotas de acordo com o disposto neste Capítulo e no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas, conforme o caso.

13.2. – Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas Seniores, (i) as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série ou na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro; e (ii) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas (a) após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série ou na data de liquidação do Fundo, o que

ocorrer primeiro, e (b) após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão ou na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

13.3. – A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Capítulos Quatorze e Quinze abaixo.

13.3.1. – Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

13.4. – Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ou por meio da B3, conforme o caso, sendo que, no caso de amortização, o valor das Cotas será reduzido à razão do valor efetivamente amortizado.

13.4.1. – Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas Subordinadas poderão ser efetuados por meio da entrega de Direitos Creditórios Adquiridos, mediante solicitação da Cedente e/ou da LASA, conforme aplicável ao Administrador, observada a regulamentação aplicável.

13.5. – No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento, observada a regulamentação aplicável. Nesta hipótese, o pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas deverá ocorrer fora do ambiente da B3.

13.6. – Quando a data estabelecida para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento.

<u>Condições Especiais Aplicáveis às Amortizações das Cotas</u>

13.7. – Em cada data de amortização de Cotas Seniores, conforme previsto no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores (e, no caso do subitem (i) abaixo, desde que não haja um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de

Substituição em andamento), deverão ser observadas as seguintes disposições, sem prejuízo do disposto neste Capítulo:

(i) os titulares de Cotas Subordinadas poderão ter a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive Direitos Creditórios Inadimplidos, mediante solicitação por escrito ao Administrador, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, desde que, após o pagamento extraordinário de amortização das Cotas Subordinadas de que trata este subitem, a Razão de Subordinação e a Reserva de Pagamento sejam mantidas conforme estabelecido neste Regulamento;

(ii) na hipótese do Patrimônio Líquido do Fundo sofrer perdas em decorrência do não pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tais perdas serão financeiramente arcadas de maneira prioritária pelas Cotas Subordinadas até o limite do valor correspondente aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros não pagos, tal como se as Cotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais perdas, até o montante correspondente ao valor total das Cotas Subordinadas. Uma vez excedido o valor total das Cotas Subordinadas, os valores remanescentes correspondentes a eventuais perdas decorrentes do não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo serão absorvidos pelo valor total das Cotas Seniores; e

(iii) quaisquer custos imputados ao Fundo que sejam decorrentes dos procedimentos referentes a um Evento de Substituição, conforme descrito no Capítulo Dezesseis abaixo e no Contrato de Cessão e Cobrança, inclusive, mas não se limitando, ao pagamento de remuneração a eventuais novos prestadores de serviços do Fundo que venham a substituir a Americanas, serão financeiramente arcados de maneira prioritária pelas Cotas Subordinadas, tal como se as Cotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais custos, até o montante correspondente ao valor total das Cotas Subordinadas. Caso o valor das Cotas Subordinadas não seja suficiente para arcar com os custos ora referidos, observado o disposto no item 11.6, as titulares de Cotas Subordinadas serão notificadas acerca da possibilidade de integralização de novas Cotas Subordinadas. Caso a Cedente opte pela não subscrição de novas Cotas Subordinadas ou optem pela subscrição parcial de novas Cotas Subordinadas, tais custos serão absorvidos pelo valor total das Cotas Seniores.

CAPÍTULO QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

14.1. – Observado o disposto no item 14.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Nesta hipótese, o resgate deverá ocorrer fora do ambiente da B3.

14.1.1. – Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

14.1.2. – Para fins do disposto neste Capítulo, as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas em circulação, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

14.2. – A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Doze deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.2.1. – Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 14.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.2.2. – O Administrador deverá notificar os Cotistas (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme item 24.3 deste Regulamento, para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do

artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.2.3. – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação.

14.2.4. – O Custodiante e/ou terceiro por ele contratado farão(á) a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da data da realização da Assembleia Geral de que trata o item 14.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou ao terceiro por ele contratado, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E OUTROS PROCEDIMENTOS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO

Amortização Extraordinária

15.1. – O Administrador poderá realizar, a qualquer tempo e em igualdade de condições, a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Subordinação e/ou à Alocação Mínima de Investimento e/ou à política de investimento descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, observado o disposto no item 15.3 abaixo.

15.1.1. – Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária nos termos deste Capítulo, todos os Cotistas serão previamente notificados pelo Administrador, por escrito, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado no âmbito de cada Amortização Extraordinária.

15.2. – Qualquer Amortização Extraordinária afetará todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições.

Outros Procedimentos de Enquadramento da Razão de Subordinação

15.3. – Sem prejuízo do disposto no item 13.7 acima, o Administrador confirmará, diariamente, se a Razão de Subordinação está sendo mantida nos termos do item 11.6 acima, sendo que, caso seja constatado qualquer desenquadramento da Razão de Subordinação, o Administrador comunicará imediatamente a ocorrência de tal fato à Cedente ("**Comunicação de Reenquadramento**").

15.3.1. – A Cedente deverá manifestar-se por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da Comunicação de Reenquadramento, indicando se será realizada nova integralização de Cotas Subordinadas em moeda corrente nacional e/ou Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, em número suficiente para o reenquadramento do Fundo à Razão de Subordinação.

15.3.2. – Caso a Cedente não realize a nova integralização de Cotas Subordinadas, conforme descrito no item 15.3.1, será reduzido, mediante Amortização Extraordinária, o valor das Cotas Seniores em circulação, de modo que o Fundo atenda à Razão de Subordinação.

15.4. – Nas hipóteses descritas no item 15.3.1 acima, o Administrador poderá deliberar pela emissão de novas Cotas Subordinadas, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral, devendo a integralização das Cotas Subordinadas ser efetivada na forma indicada pela Cedente, de modo que, após a integralização pretendida, o Fundo volte a atender à Razão de Subordinação, conforme o caso. Tal emissão, no entanto, deverá ser posteriormente ratificada pelos Cotistas em Assembleia Geral e o Regulamento devidamente complementado por um suplemento.

15.5. – Caso a Cedente não se manifeste no prazo estabelecido no item 15.3.1 acima, o Administrador, em no máximo 3 (três) Dias Úteis a contar do envio da Comunicação de Reenquadramento, deverá adotar os procedimentos previstos no item 15.1 acima com vistas à Amortização Extraordinária das Cotas Seniores até que o Fundo volte a atender à Razão de Subordinação.

15.6. – Caso o resultado da relação estabelecida no item 11.6 acima seja superior à Razão de Subordinação ("**Excesso de Cobertura**"), o Fundo deverá utilizar o valor correspondente ao Excesso de Cobertura da seguinte forma:

(i) adquirir (a) Direitos Creditórios que atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade, ou (b) Ativos Financeiros, nos termos do Capítulo Oito deste Regulamento; ou

(ii) desde que à Razão de Subordinação seja maior que 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), amortizar as Cotas Subordinadas em montante tal que, após referida amortização, a Razão de Subordinação seja igual ao resultado estabelecido no item 11.6 e o Fundo continue a observar a Reserva de Pagamento.

15.7. – A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do subitem (ii) do item 15.6 acima, somente poderá ser realizada caso a Razão de Subordinação e a Reserva de Pagamento estejam sendo respeitadas e continuem sendo respeitadas considerando pro forma a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E DOS EVENTOS DE SUBSTITUIÇÃO

Eventos de Avaliação

16.1. – São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância, pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Controladoria, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Custódia e/ou no Contrato de Cessão e Cobrança, conforme o caso, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

(ii) não observância, pelo Administrador e/ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

(iii) rescisão e/ou resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante;

(iv) não observância, pela Cedente, das Condições de Cessão ou de qualquer das Funções Operacionais e/ou não observância das obrigações da Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e Cobrança e Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, conforme o caso, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

(v) inadimplemento, por parte da Cedente, de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Cotas, calculado e

divulgado pela Fundação Getulio Vargas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(vi) caso a Razão de Subordinação corresponda à percentual inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo durante 6 (seis) Dias Úteis consecutivos;

(vii) salvo o disposto no item 8.1 acima e no item 19.1 abaixo, caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Alocação Mínima de Investimento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

(viii) caso o Fundo deixe de estar enquadrado a qualquer dos Percentuais de Concentração da Carteira por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

(ix) ocorrência de rebaixamento em 2 (dois) níveis da classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída às Cotas Seniores, de acordo com os critérios de classificação adotados pela Agência Classificadora de Risco;

(x) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente os Cotistas;

(xi) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras do País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento;

(xii) caso os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios não sejam integralmente transferidos para as Contas Vinculadas ou para a Conta Autorizada do Fundo, conforme o caso, observada a Data Limite (seja em razão da superveniência de normas legais e/ou regulamentares - incluindo relativas ao funcionamento da grade única da Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) -, seja em razão da alteração na estrutura de pagamentos dos Direitos Creditórios descrita neste Regulamento por ação voluntária de qualquer da Cedente), de forma a aumentar substancialmente o risco de os pagamentos do Sacado relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos serem transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos às Contas Vinculadas ou à Conta Autorizada do Fundo;

(xiii) caso o Fundo deixe de observar a Reserva de Pagamento por 6 (seis) Dias Úteis consecutivos; e

(xiv) caso o montante de Direitos Creditórios objeto de Evento de Resolução (conforme definido no respectivo Contrato de Cessão e Cobrança) (incluindo aqueles que o eventual preço de resolução disposto na Cláusula 8.2 do respectivo Contrato de Cessão e Cobrança não tenha sido pago pela Cedente), no período de 1 (um) mês, ultrapasse o percentual de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Referido percentual será verificado pelo Administrador em até 1 (um) Dia Útil do recebimento do Arquivo Eletrônico Analítico dos Direitos Creditórios Não Liquidados.

16.1.1. – Sem prejuízo do disposto no item 16.3 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios mediante comunicado escrito do Administrador ao Custodiante e à Cedente, sendo que o Administrador convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, ou, quando e se for o caso, ou (iii) se um Evento de Substituição também ocorreu, sendo observado, nesta última hipótese, o disposto no item 16.3 abaixo.

16.1.2. – No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Substituição, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 16.2 ou 16.3 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Substituição deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo ou à substituição do Administrador ou da Cedente no exercício das respectivas Funções Operacionais, independentemente de qualquer comunicação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

16.1.3. - Especificamente em relação ao Evento de Avaliação previsto no item 16.1, subitem (xii) deste Regulamento, a Administradora deverá, sem prejuízo da convocação de Assembleia Geral conforme previsto no item 16.1.1 acima, tomar imediatamente todas as medidas cabíveis junto à Cedente para a defesa dos interesses dos Cotistas do Fundo para mitigar os riscos de os pagamentos do Sacado relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos serem transferidos a terceiros.

Eventos de Liquidação Antecipada

16.2. – Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) na hipótese de rescisão e/ou resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

(iii) na hipótese de resilição dos contratos que regulam as Funções Operacionais ou renúncia da Cedente ou rescisão ou resilição de qualquer do Contrato de Cessão e Cobrança, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

(iv) na hipótese de rescisão ou resilição de qualquer dos Compromissos de Subscrição de Cotas Subordinadas;

(v) elevação do índice de Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 10 (dez) dias após as respectivas datas de vencimento para nível superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado diariamente pelo Custodiante e informado diariamente ao Administrador;

(vi) não pagamento, em qualquer data de amortização e/ou Data de Resgate Programada de Cotas Seniores conforme estabelecidas no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas, do valor da amortização e/ou do valor do resgate das Cotas Seniores ou não pagamento no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar de qualquer Data de Amortização e/ou Data de Resgate Programada de Cotas Seniores, conforme estabelecidas no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas, na hipótese de ocorrência de erro ou falha operacional nos sistemas do Administrador;

(vii) propositura, pela Cedente e/ou pelo Sacado, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, bem como ingresso de requerimento de recuperação judicial ou autofalência, e a decretação de falência da Cedente e/ou do Sacado, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência da Cedente e/ou do Sacado, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;

(viii) na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(ix) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(x) caso a Cedente deixe de comunicar ao Administrador e ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja do seu conhecimento; e

(xi) na ocorrência de rebaixamento de mais de 2 (dois) níveis na classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída às Cotas Seniores, de acordo com os critérios de classificação adotados pela Agência Classificadora de Risco.

16.2.1. – Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo imediatamente interromperá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante comunicado do Administrador ao Custodiante e à Cedente, sendo que o Administrador convocará, imediatamente, Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a eventual liquidação antecipada do Fundo, ou, quando e se for o caso, (ii) a ocorrência de um Evento de Substituição, nesta última hipótese, observado o disposto no item 16.3 abaixo.

16.2.2. – Na Assembleia Geral mencionada no item 16.2.1 acima, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quorum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

16.2.3. – Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quorum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo em observância ao disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.2.4. – Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas Seniores, a ser pago em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, pelo valor de abertura de suas Cotas Seniores no dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. Os pagamentos referentes ao resgate antecipado das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo de até 30 (trinta) dias acima referido, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate

devidos. Se, ao final do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral referente ao resgate de suas Cotas Seniores em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento de seu Direito de Dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

16.2.5. – Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas até o final do Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor de abertura da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

(i) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas;

(ii) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores;

(iii) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis no montante de, no mínimo, R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(iv) os pagamentos de amortização e resgate referidos acima serão realizados em observância ao disposto no Capítulo Dezenove deste Regulamento; e

(v) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se, no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Quatorze.

16.2.6. – O direito da Cedente e/ou da LASA, conforme aplicável, ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas e/ou qualquer direito de voto ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, até a data da deliberação, pela Assembleia Geral, de que (i) o referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sem prejuízo da prioridade dos titulares de Cotas Seniores no recebimento de pagamento de resgate de suas Cotas, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) o referido Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

16.2.7. – O direito da Cedente e/ou da LASA, conforme aplicável, ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas e/ou qualquer direito de voto ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Substituição e a data da deliberação, pela Assembleia Geral, de que o referido Evento de Substituição não dá causa à destituição da Cedente no exercício de suas Funções Operacionais. Caso a Assembleia Geral decida que um Evento de Substituição dá causa à destituição da Cedente, o direito de tal Cedente ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso até a data de liquidação do Fundo. Quaisquer custos decorrentes dos procedimentos referentes à destituição da Cedente nos termos referidos acima, inclusive, mas não se limitando, o pagamento da remuneração dos novos prestadores de serviços do Fundo que venham a substituir a Cedente, serão arcados, prioritariamente, pelas Cotas Subordinadas, tal como se as Cotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais custos, até o montante correspondente ao valor total das Cotas Subordinadas.

Eventos de Substituição da Cedente

16.3. – Os Eventos de Avaliação referidos nos subitens (iv) e (v) do item 16.1 acima e o Evento de Liquidação Antecipada referido no subitem (x) do item 16.2 acima poderão resultar ou não, conforme decisão da Assembleia Geral, (i) na liquidação antecipada do Fundo, e/ou (ii) na destituição da Americanas como prestadora dos serviços que contemplam as Funções Operacionais.

16.3.1. – Se a Assembleia Geral decidir que quaisquer dos Eventos de Avaliação mencionados no item 16.3 acima constituem um Evento de Substituição, o Administrador deverá iniciar os procedimentos para a substituição da Cedente, conforme o caso, no exercício das Funções Operacionais, no Dia Útil imediatamente seguinte à realização da Assembleia Geral.

16.3.2. – Na hipótese descrita no item 16.3.1 acima, a Americanas adotará imediatamente, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão e Cobrança, todos os procedimentos necessários para que os mecanismos de substituição estabelecidos no Contrato de Cessão e Cobrança sejam implementados, sem prejuízo do Fundo e/ou da continuidade dos serviços prestados pela Americanas, em benefício do Fundo no âmbito das Funções Operacionais nos termos deste Regulamento.

16.3.3. – Caso a Americanas seja destituída das suas Funções Operacionais, um terceiro contratado pelo Fundo, com a interveniência do Custodiante, poderá passar a exercer as respectivas Funções Operacionais em substituição a Americanas.

CAPÍTULO DEZESSETE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. – Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com auditores independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, artigo 31, da Instrução CVM nº 356/01; e

(xii) despesas com a contratação de agentes de cobrança e conciliação de Direitos Creditórios Inadimplidos, quando aplicável.

17.2. – As despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo única e exclusivamente por conta do Administrador. O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da Taxa de Administração cobrada do Fundo pelo Administrador e não excedam a Taxa de Administração.

17.3. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZOITO – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

18.1. – Nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança, o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos é responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos realizará suas funções observando sempre os Procedimentos de Cobrança descritos no **Anexo I** e outros esforços e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e Cobrança.

18.1.1. – Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos para salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, neste último caso por meio de aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas Seniores) pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, proporcionalmente à participação de cada um dos referidos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Doze acima, não estando o Administrador, o Custodiante ou a Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador, o Custodiante ou a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

18.2. – Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo ou pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos antes (i) do recebimento integral do adiantamento dos valores a que se refere o item anterior; e (ii) da assunção, pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive no caso de os Cotistas titulares de Cotas Seniores não aportarem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

18.3. – Todos os valores aportados pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores no Fundo nos termos dos itens acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação, bem como decorrentes da não recuperação dos créditos referidos, dentro ou não do prazo de duração do Fundo.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA RESERVA DE PAGAMENTO E DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

19.1. – O Custodiante deverá, conforme orientação do Administrador, constituir Reserva de Pagamento, de acordo com o disposto abaixo, por meio da aplicação dos recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros:

(i) até o 60º (sexagésimo) dia imediatamente anterior a cada Data de Amortização ou Data de Resgate Programada, conforme o caso, 50% (cinquenta por cento) do Valor Futuro Estimado deverá estar alocado em Ativos Financeiros; e

(ii) até o 30º (trigésimo) dia imediatamente anterior a cada Data de Amortização ou Data de Resgate Programada, conforme o caso, 100% (cem por cento) do Valor Futuro Estimado deverá estar alocado em Ativos Financeiros.

19.1.1. – Na hipótese de inobservância da Reserva de Pagamento pelo Fundo por 6 (seis) Dias Úteis consecutivos, o Administrador observará os procedimentos dispostos nos itens 16.1 e seguintes deste Regulamento.

19.2. – A partir da Primeira Data de Emissão, o Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento;

(ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado das despesas e encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(iii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;

(iv) constituição da Reserva de Pagamento;

(v) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(vi) aquisição de Direitos Creditórios; e

(vii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

20.2. – O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

20.3. – O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

20.4. – As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO VINTE E UM – DOS FATORES DE RISCO

21.1. – Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

<u>Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros</u>

21.2 – Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

21.3. – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Adquiridos e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado na forma estabelecida no item 11.12 deste Regulamento e o valor das Cotas Subordinadas será atualizado na forma estabelecida no item 11.13 deste Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros e (ii) das Cotas Seniores. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este item.

21.4. – A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Precificação do Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como o critério de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros

21.5. – Como regra geral, a Cedente somente terá responsabilidade pela cessão e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência do Sacado devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelo Sacado e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas Seniores ocorrerá integralmente nas datas programadas no Suplemento referente a cada emissão de Cotas Seniores. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Controladoria e pela Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelo Sacado. Nestes casos, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelo Sacado.

21.6. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na

percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

21.7. – O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e, quando da liquidação das operações, realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos envolvendo o Sacado

21.8. – Riscos que podem afetar adversamente o Sacado, caso materializados, poderão ocasionar perdas significativas ao Fundo e aos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se os seguintes:

O Sacado enfrenta concorrência no setor de cartões de pagamento no Brasil

21.9. – A rentabilidade do Sacado depende da sua capacidade de manter e aumentar o número de estabelecimentos associados ao seu sistema que aceitem cartões, incluindo, mas não se limitando, a cartões de crédito e de débito como forma de pagamento por bens e serviços. A participação de mercado do Sacado pode ser adversamente afetada pela entrada de novos competidores internacionais ou locais no credenciamento de estabelecimentos para aceitar cartões de crédito e débito. Além disso, o Sacado também enfrenta competição de outros meios de pagamento, como dinheiro ou cheque.

21.10. – Não é possível garantir que a indústria de meios de pagamento apresentará expansão significativa, nem se pode garantir que o Sacado manterá os níveis históricos de sua participação de mercado. Desta forma, se o Sacado não for apto a corresponder satisfatoriamente a mudanças de mercado ou à concorrência, seu resultado poderá ser adversamente afetado.

O Sacado depende da manutenção das licenças/autorizações de credenciadora pelas bandeiras e pelo BACEN

21.11. – O Sacado depende de licenças das bandeiras associadas a seu sistema, assim como de autorização do Banco Central para operar como credenciadora. O término das licenças, que está disciplinado nos respectivos contratos com as bandeiras e/ou a suspensão/revogação da autorização outorgada pelo Banco Central, poderá afetar o Sacado de forma adversa e relevante. Adicionalmente, a Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas bandeiras, os quais estabelecem as políticas

e regras voltados ao funcionamento dos arranjos de pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo Banco Central, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios do portfólio do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória podem causar um efeito adverso nas operações e resultados do Sacado

21.12. – Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de Concentração

21.13. – O Fundo poderá manter em sua Carteira (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelo Sacado; e (ii) dos recursos não alocados em Direitos Creditórios, conforme subitem (i) acima, até 20% (vinte por cento) poderão ser representados por Ativos Financeiros de um mesmo emissor. Desta forma, os níveis de concentração em determinado emissor e/ou devedor poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo. O Fundo poderá apresentar um aumento na concentração quanto mais perto da Data de Resgate Programada.

Riscos de Originação

21.14. – O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Anexo II** deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência do Sacado.

Riscos de Liquidez

21.15. – O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação estabelecido

no Capítulo Doze deste Regulamento, e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta atualmente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que possibilite aos Cotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, Cotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de aquisição ou subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

21.16. – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Adquiridos apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Adquiridos. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Adquiridos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

21.17. – A Americanas será responsável pelas Funções Operacionais. O descumprimento, pela Americanas, de determinadas Funções Operacionais, pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes a Direitos Creditórios Adquiridos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Guarda Física de Documentos Comprobatórios

21.18. – O Custodiante poderá contratar terceiro para a guarda física das vias originais dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiel depositário. Não há como assegurar que tal terceiro atuará de acordo com o instrumento contratual pelo qual foi contratado, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas. Assim, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

21.19. – Nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança, a Americanas é responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os Procedimentos de Cobrança. Não há como assegurar que a Americanas atuará de acordo com o disposto no Contrato de Cessão e Cobrança no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

21.20. – Não há garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios nem da eficácia dos Procedimentos de Cobrança. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Controladoria e/ou a Cedente não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que o Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

Riscos de Falhas de Procedimentos de Custódia, Cobrança e Conciliação

21.21. – A Cedente, o Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Controladoria e o Agente Escriturador não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM n° 356/01, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, pela cobrança dos Direitos Creditórios a vencer que tenham sido cedidos ao Fundo e controle do pagamento diretamente na respectiva Conta Vinculada ou na Conta Autorizada do Fundo, conforme o caso e observada a Data Limite, e pela conciliação dos recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios depositados nas Contas Vinculadas ou na Conta Autorizada do Fundo, conforme o caso e observada a Data Limite, com os Direitos Creditórios Adquiridos.

21.22. – Por sua vez, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão e Cobrança, a Americanas será responsável por cobrar os Direitos CreditóriosInadimplidos, em observância aos Procedimentos de Cobrança, os quais não assegurarão que os valores devidos ao Fundo serão recuperados, e pela conciliação dos recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios depositados nas Contas Vinculadas ou na Conta Autorizada do Fundo, conforme o caso, com os Direitos Creditórios Inadimplidos.

21.23. - Não há como assegurar que o Custodiante e a Americanas atuarão de acordo com o Contrato de Custódia e o Contrato de Cessão e Cobrança, respectivamente, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante na cobrança e na conciliação dos Direitos Creditórios a vencer ou pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos podem afetar negativamente a qualidade dos

Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança. Caso o Custodiante e a Americanas não exerçam suas funções de acordo com os termos e condições deste Regulamento e, respectivamente, do Contrato de Custódia e do Contrato de Cessão e Cobrança, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização ou resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.

21.23.1 - *Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora* – A cessão, a cobrança, a arrecadação e a conciliação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo que estejam registrados em Sistema de Registro dependem em especial da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou do Sistema de Registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica, erros na identificação das transações de pagamento que compõe as U.R.s ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios cedidos e/ou suas cessões ao Fundo no Sistema de Registro podem ser prejudicadas, gerando dificuldades na identificação, cessão, cobrança e/ou conciliação dos Direitos de Crédito cedidos, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Sistemas

21.24. – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Controladoria, do Administrador e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

21.25. – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em datas anteriores às datas previamente estabelecidas nos Suplementos referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores, conforme aplicável, inclusive, mas não se limitando, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada ou conforme disposto no Capítulo Dezesseis deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

21.26. – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das

Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelo Sacado devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios.

21.27. – O Sacado pode pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos Creditórios. Tais pagamentos antecipados podem reduzir o valor esperado dos Direitos Creditórios e trazer prejuízos ao Fundo.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Cessão

21.28. – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Cedente, em especial considerando que as Contas Vinculadas permanecerão em nome da Cedente e da Americanas. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores pela Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Adquiridos cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Outros Riscos

21.29. – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um.

21.30. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Cedente, do Administrador, da Gestora, do Agente de Controladoria, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

21.31. – Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e Cobrança e dos Termos de Cessão Consolidados surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, o Contrato de Cessão e Cobrança e os Termos de Cessão Consolidados devem ser levados a registro no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão e Cobrança e do respectivo Termo de Cessão. O registro do Contrato de Cessão e Cobrança e dos Termos de Cessão Consolidados depois de decorrido o prazo legal produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data de seu registro no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e Cobrança e os Termos de Cessão Consolidados contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios Adquiridos. De acordo com o Contrato de Cessão e Cobrança, os Termos de Cessão deverão ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, acompanhados da lista de Direitos Creditórios Adquiridos relacionados nos respectivos Termos de Cessão, nos termos do item 7.2.1 acima. Caso o Contrato de Cessão e Cobrança e/ou os Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos ou o Contrato de Cessão e Cobrança e/ou os Termos de Cessão sejam levados a registro depois de decorrido o prazo referido neste item ou, ainda, caso o registro dos Termos de Cessão, acompanhado da lista de Direitos Creditórios Adquiridos relacionados nos respectivos Termos de Cessão, não sejam considerados como documento/informação hábil para produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos para o Fundo.

21.32 – A Cedente notificará o Administrador e o Custodiante, por escrito, mensalmente a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão e Cobrança, acerca dos respectivos Eventos de Resolução ocorridos no período de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de envio da notificação, devendo a Cedente, no mesmo dia do envio da notificação, restituir imediatamente ao Fundo, nas hipóteses dos incisos (i) a (iv) e (viii) do item 8.1 do Contrato de Cessão e Cobrança, o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao Preço de Aquisição atualizado pela Taxa de Cessão aplicada na operação de aquisição de tal Direito Creditório Adquirido, nos termos do Contrato de Cessão e Cobrança, ou, nas hipóteses dos incisos (v) a (vii) e (ix) do item 8.1 do Contrato de Cessão e Cobrança, os montantes relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos que não tenham sido pagos ao Fundo em decorrência dos eventos previstos nos referidos incisos. Além disso, caso qualquer Relatório de Liquidação demonstre a ocorrência do evento previsto no inciso (vii), do item 8.1 do Contrato de Cessão e Cobrança em relação a um Direito Creditório Adquirido, o pagamento do preço de resolução de cessão dar-se-á com os recursos depositados na Conta Vinculada que deveriam ser transferidos/destinados à Cedente em razão de Direitos Creditórios não cedidos ao Fundo ou a terceiro cessionários. Não há garantias de que a Cedente cumprirá com as suas obrigações

referidas acima ou que a Conta Vinculada possuirá recursos suficientes para tanto, e, caso não a Cedente não cumpra tais obrigações, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

21.33 – De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e de acordo com a metodologia descrita no **Anexo IV**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

21.34. - Eventuais terceiros que tiverem adquirido Direitos Creditórios da Cedente antes da Data Limite poderão aderir aos Contratos de Contas Vinculadas para, desta forma, ordenar o Agente Administrativo a instruir o Banco Arrecadador a transferir os valores dos Direitos Creditórios a eles cedidos, nos termos dos Contratos de Contas Vinculadas. Em situações específicas previstas nos Contratos de Contas Vinculadas, em especial no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ter erroneamente encaminhado notificação com a solicitação de transferência de recursos em valor maior do que o montante de Direitos Creditórios que tenha adquirido, é possível que o Agente Administrativo e/ou o Banco Arrecadador não efetue as transferências dos recursos depositados nas Contas Vinculadas até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

21.35. - Na hipótese de intervenção no Banco Arrecadador, o repasse dos recursos das Contas Vinculadas relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos à Conta Autorizada do Fundo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Banco Arrecadador, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

21.36. - Podem ser editadas normas que alterem a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios, especialmente tendo em vista que a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento vem sendo discutida pelo Banco Central

e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios, alterar as características dos Direitos Creditórios ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

21.37. – A Circular do Banco Central do Brasil nº 3.854, de 26 de outubro de 2017, que alterou a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, estabeleceu que, em 28 de setembro de 2018, determinados participantes de arranjos de pagamentos devem implantar os procedimentos necessários para aderir à compensação e à liquidação centralizada via Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP). Tal modificação alterou recentemente a estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios, podendo, conforme o caso, impactar o Fundo. Tendo em vista tal recente alteração, é possível que a nova estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) ocasione que pagamentos do Sacado relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos sejam transferidos a terceiros por problemas operacionais, ao invés de serem transferidos às Contas Vinculadas, caracterizando, assim, um Evento de Avaliação (conforme previsto no Capítulo Dezesseis deste Regulamento). Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo antes da Data Limite e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

21.38. - O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DO ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Administração do Fundo

22.1. – O Fundo será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro,

Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

22.1.1. – O Administrador e a Gestora poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima.

22.2. – Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e contratou a Gestora para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

22.3. – O Administrador, por meio de publicação no periódico utilizado para divulgar informações do Fundo ou por meio de correspondência com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima.

22.3.1. – Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou (ii) não obtiver quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo Doze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Quatorze acima.

22.3.2. – Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

22.3.3. – Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do item 22.3.2 acima não substitua o Administrador dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo, a partir do 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Quatorze acima.

22.3.4. – Na hipótese de a Gestora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir a Gestora, o Administrador assumirá as funções da Gestora, até que um substituto habilitado seja eleito pela Assembleia Geral.

22.3.5. – As disposições acima referentes à renúncia e destituição do Administrador, serão aplicáveis, conforme o caso, à Gestora do Fundo.

Custódia e Depósito

22.4. – O Fundo contratou o Administrador para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de custódia qualificada e depósito dos ativos integrantes da Carteira.

22.4.1. – Sem prejuízo do disposto no item acima, o Custodiante será responsável pela verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos Creditórios, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.

22.4.2. – Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante realizará, a verificação por amostragem dos Direitos Creditórios, com base nos Documentos Comprobatórios, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e de acordo com a metodologia descrita no **Anexo IV**.

22.4.3. – No âmbito dos serviços a serem prestados pelo Custodiante em relação ao Fundo, o Custodiante não será responsável, sob qualquer hipótese, pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto ou pela inserção do nome do Sacado, devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos, em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo aos Agentes de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos exercer referidas atividades.

22.4.4. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Contrato de Cessão e Cobrança, no Contrato de Custódia e nos demais instrumentos do qual seja parte, o Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e Cobrança, do Contrato de Custódia e dos demais documentos referentes à operacionalização do Fundo do qual seja parte, observado que, nesta hipótese, o Custodiante deverá prestar todo o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo, de forma a permitir a perfeita continuidade das operações e funcionamento do Fundo.

Controladoria

22.5. – O Fundo contratou o Agente de Controladoria para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de controladoria dos ativos integrantes da Carteira.

Gestão

22.6. – O Fundo contratou a Gestora para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de gestão da Carteira do Fundo.

22.6.1 - A Gestora, além da gestão dos Ativos Financeiros, prestará à Administradora serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

Escrituração de Cotas

22.7. – Além dos serviços de administração do Fundo acima relacionados, o Agente Escriturador também prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

23.1. – Pela administração do Fundo, gestão da Carteira e escrituração das Cotas do Fundo, o Administrador fará jus à Taxa de Administração correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, caso esse corresponda a até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo esta acrescida de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), provisionada a cada Dia Útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior. A Taxa de Administração será apurada no último Dia Útil de cada mês e paga mensalmente ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

23.1.1. – A Taxa de Administração não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

23.1.2. – O valor da Taxa de Administração será dividido entre a Administradora e a Gestora na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, sendo certo que a remuneração da Gestora será paga diretamente pelo Fundo nos termos do item 23.4 abaixo.

23.1.2.1. – Adicionalmente ao previsto nos itens 23.1 e 23.1.1 acima, será acrescido à Taxa de Administração e devido ao Agente de Controladoria e ao Custodiante, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada, o valor correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido caso esse corresponda a até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), pagável mensalmente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil do mês referente ao da prestação dos serviços. O valor previsto neste item terá o piso de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) mensais e serão pagos nas mesmas datas dispostas no item 23.1 acima.

23.1.3. - A remuneração devida exclusivamente ao Custodiante será acrescida mensalmente de (i) R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) pelos serviços de escrituração das Cotas do Fundo e; (ii) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços referentes à verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Em ambos os casos, os valores serão pagos nas mesmas datas dispostas no item 23.1 acima.

23.1.4. – Os valores em moeda corrente nacional de que trata este Capítulo Vinte e Três serão reajustados anualmente durante todo o prazo de duração do Fundo, sempre no mês de janeiro de cada ano, pela variação anual positiva (do ano imediatamente anterior ao ano em que o reajuste deva ser realizado) do Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ou na falta de ambos, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV).

23.2. - Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional à Administradora, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

23.3. - Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

23.4. - A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração prevista neste Capítulo Vinte e Três.

23.5 - O Administrador e/ou a Gestora não farão jus à taxa de desempenho/performance.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

24.1. – O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou aquisição de novas Cotas de novas emissões, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

24.2. – Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo previstas na regulamentação aplicável, considera-se fato relevante a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores.

24.3. – A divulgação de informações de que trata o item 24.1 acima será feita no jornal “Valor Econômico”, jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo, e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

24.4. – O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua página mantida na rede mundial de computadores, em sua sede e dependências, e nas instituições que coloquem Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

24.5. – O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.6. – Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação e neste Regulamento, o Diretor do Administrador responsável pelo Fundo perante a CVM, deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 8º da Instrução CVM n° 356/01.

24.6.1. – Os demonstrativos trimestrais de que trata o item acima deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

24.6.2. – Os demonstrativos trimestrais deverão ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

24.7. – O Administrador deverá divulgar, anualmente, no periódico referido no item 24.3 acima, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e (iv) os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Controladoria, a Cedente e os Cotistas.

25.1.1. – A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

25.1.2. – A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website* *www.oliveiratrust.com.br*.

25.2. – Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO
FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO VAREJO II

Procedimentos de Cobrança

Para fins do disposto neste Anexo I, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo I, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Anexo I é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

Procedimentos para Cobrança Extrajudicial:

No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a configuração de Direito Creditório Inadimplido, o Administrador instruirá o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos para que notifique extrajudicialmente o respectivo Sacado devedor do Direito Creditório Inadimplido para efetuar o pagamento do Direito Creditório Inadimplido dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

Procedimento para Cobrança Judicial:

Caso o Sacado devedor do Direito Creditório Inadimplido não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido na forma do parágrafo acima, o Administrador instruirá o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos para que contrate escritório especializado em cobrança, para que o respectivo escritório realize a cobrança judicial do Direito Creditório Inadimplido (podendo inclusive protestar o Direito Creditório Inadimplido ou os títulos que o represente).

ANEXO II AO REGULAMENTO DO
FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO VAREJO II

Política de Cadastro e Concessão de Crédito

Para fins do disposto neste Anexo II, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo II, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Anexo II é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

Os Direitos Creditórios são originados por meio de cartões de crédito utilizados em operações de compra e venda de produtos e serviços realizadas entre a Cedente e seus clientes finais, cujas transações eletrônicas sejam capturadas e processadas pelo sistema do Sacado, que será responsável pelos pagamentos à Cedente, mediante notificação escrita encaminhada pela respectiva Cedente ao Sacado com cópia para o Fundo, sendo que referidas notificações deverão informar, ainda, a alteração do domicílio bancário dos Direitos Creditórios para o Fundo, garantindo, desta forma, que o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo sejam efetuados diretamente na respectiva Conta Vinculada ou na Conta Autorizada do Fundo, conforme o caso e observada a Data Limite.

Cada Emissor adota uma política própria para o cadastro dos portadores de cartões de crédito e definição dos respectivos limites de crédito (e, por conseguinte, emissão dos cartões de crédito), que contemplam desde a obtenção de informações gerais e documentos essenciais de cada portador de cartão de crédito, tais como, mas não se limitando a, nome completo, número da cédula de identidade (RG) e número do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, até a obtenção de informações mais específicas.

A obtenção de informações mais específicas tem por objetivo permitir a cada Emissor definir o limite de crédito de cada portador de cartão de crédito e podem contemplar, inclusive, mas não se limitando, informações financeiras atuais de cada portador de cartão de crédito e pesquisa acerca da eventual existência de apontamentos em órgãos de proteção ao crédito.

Sem prejuízo dos procedimentos adotados por cada Emissor para o cadastro de portadores de cartões de crédito e definição dos respectivos limites de crédito, os Direitos Creditórios são originados por meio de cartões de crédito utilizados em operações de compra e venda de produtos e serviços realizadas entre a Cedente e seus clientes finais, cujas transações eletrônicas sejam capturadas e processadas pelo sistema do Sacado, que será responsável pelos pagamentos à Cedente, em estrita observância, pelo Sacado e pela Cedente, dos termos e condições estabelecidos em contrato de credenciamento de estabelecimento comercial ao sistema do Sacado e aos manuais operacionais adotados pelo Sacado.

ANEXO III AO REGULAMENTO DO
FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO VAREJO II

Para fins do disposto neste Anexo III, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo III, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Anexo III é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

Modelo de Suplemento

Suplemento Referente à [●] Emissão e [Oferta] [Oferta Restrita] de Cotas do Fênix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Varejo II

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Suplemento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Cotas do Fênix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Varejo II	
Número da Emissão	[●]
Classes/Série de Cotas	[●]
Data de Emissão	[●]
Quantidade de Cotas Seniores	[●] ([●])
Quantidade de Cotas Subordinadas	[●] ([●])
Total de Cotas Emitidas	[●] ([●])
Forma de colocação das Cotas	As Cotas Seniores serão objeto de [Oferta][Oferta Restrita], nos termos da regulamentação aplicável. As Cotas Subordinadas não serão objeto de [Oferta][Oferta Restrita] e serão subscritas unicamente pela Americanas e pela LASA, nos termos dos Compromissos de Subscrição de Cotas Subordinadas.
Preço de Emissão	R$ [●] ([●])

Valor da Emissão	R$ [●] ([●] reais)
Montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito da Oferta ou Oferta Restrita	[●]
Prazo de Subscrição das Cotas	[As Cotas da [●] Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início da Oferta.][As Cotas da [●] Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de [●] ([●]) a contar da Primeira Data de Emissão da [●] Emissão.] Não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [●] Emissão
Benchmark das Cotas Seniores	[●]
Forma de Cálculo das Cotas Seniores	[●]
Forma de Cálculo das Cotas Subordinadas	[●]
Datas Programadas para o Pagamento de Amortização das Cotas Seniores	[●]
Data Programada para o Pagamento de Resgate das Cotas Seniores	[●]
Amortização das Cotas Subordinadas	Nos termos do Capítulo Treze do Regulamento
Quantidade Total de Cotas Seniores após esta Emissão	[●]
Quantidade Total de Cotas Subordinadas após esta Emissão	[●]

ANEXO IV AO REGULAMENTO DO
FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO VAREJO II

Para fins do disposto neste Anexo IV, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo IV, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Anexo IV é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

Procedimento de Verificação dos Documentos Comprobatórios

A verificação dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento do Fundo e com periodicidade trimestral, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e observados os seguintes procedimentos:

1. O Custodiante terá acesso ao Relatório de Liquidação, documento que conterá a relação de Direitos Creditórios que serão pagos pelo Sacado na data de fornecimento do Relatório de Liquidação, conforme preparado pelo Sacado e enviado ao Custodiante diariamente;

2. A partir da primeira Data de Aquisição, a Cedente deverá enviar ao Custodiante, sempre que houver cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, por meio eletrônico, os Arquivos Eletrônicos Analíticos referentes às cessões de Direitos Creditórios realizadas nos termos dos itens 7.2 e 7.2.1 do Regulamento, e relacionados nos respectivos Termos de Cessão, os quais contemplarão no mínimo as seguintes informações relativas às transações que deram origem aos Direitos Creditórios Adquiridos:

    a. Nome do Sacado;
    b. Número do Direito Creditório Adquirido;
    c. Número da Transação;
    d. Número da Parcela da Transação;
    e. Data da Venda;
    f. Data de Vencimento; e
    g. Valor da Transação.

3. O Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, por amostragem, a verificação eletrônica da existência e consistência das informações relativas às transações que deram origem aos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com a metodologia abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ζ_0 : Erro Amostral calculado com base nos seguintes aspectos: (i) natureza dos Direitos Creditórios elegíveis; (ii) qualidade do cedente; e (iii) quantidade de

verificações do lastro dos Direitos Creditórios elegíveis já realizadas e respectivos resultados observados.

A: Tamanho da Amostra

N: População Total consistente no universo de amostragem a ser utilizado que compreender os Direitos Creditórios Adquiridos presentes na carteira do Fundo

n_0: Fator Amostral

Sendo:

- Intervalo de confiança = 95%
- Erro amostral = 10%

A seleção dos itens da amostra é realizada de forma aleatória e sistemática, a partir da aplicação das seguintes premissas:

- Divide-se População Total (N) pelo Fator Amostral (no), obtendo um intervalo de retirada (k);
- O primeiro direito creditório listado na base de dados fornecida será utilizado como ponto de partida;
- A cada (k) elementos é retirado um item para composição da amostra.

4. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre deverá ser feita pelo Custodiante com base nos Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral.

5. O Custodiante informará ao Administrador, à Cedente, à Agência Classificadora de Risco e aos auditores independentes do Fundo o resultado da verificação eletrônica efetuada de acordo com a metodologia descrita neste **Anexo IV**, em observância à regulamentação aplicável.